



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2020, nº 2509

Disponibilização: terça-feira, 22 de setembro de 2020

Publicação: quarta-feira, 23 de setembro de 2020

Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Desembargador João Maria Lós
Presidente

Desembargador Divoncir Schreiner Maran
Vice-Presidente e Corregedor

Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes
Campo Grande/MS
CEP: 79037-100

Contato

(67) 2107-7141

dje@tre-ms.jus.br

SUMÁRIO

Presidência	1
Diretoria-Geral	3
Secretaria Judiciária	7
Secretaria de Gestão de Pessoas	15
Zonas Eleitorais	15
Ministério Público Eleitoral	80
Índice de Advogados	83
Índice de Partes	83
Índice de Processos	87

PRESIDÊNCIA

GABINETE

RESOLUÇÃO Nº 699

Dispõe sobre o regime de plantão nos cartórios eleitorais e na Secretaria deste Tribunal Regional, relativamente ao pleito 2020, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência prevista no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 - Regimento Interno e, ainda,

Considerando que, entre os dias 26 de setembro e 17 de dezembro do corrente ano, os cartórios eleitorais e as secretarias dos tribunais eleitorais deverão permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 64/1990, bem como conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.627/2020, que fixou o calendário eleitoral para as eleições municipais 2020;

Considerando os limites disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, na ação orçamentária Pleitos Eleitorais, para pagamento de despesas com pessoal na realização das eleições municipais deste ano;

Considerando a necessidade de disciplinar o regime de plantão para o atendimento ao público em assuntos que exijam o cumprimento de prazos contínuos e peremptórios;

Considerando, ainda, que o acúmulo de horas em banco do servidor acarreta a necessária fruição oportuna, o que, por muitas vezes, dificulta a prestação de serviços na unidade, impondo eventuais substituições e ônus para os cofres públicos;

R E S O L V E ad referendum do Tribunal:

Art. 1º Os cartórios eleitorais e a Secretaria deste Tribunal Regional funcionarão, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, no período de 26 de setembro a 17 de dezembro do corrente ano.

§ 1º Deve-se observar os seguintes horários quanto ao regime de plantão:

I - no dia 26 de setembro - último dia para apresentação dos requerimentos de registro de candidaturas -, o plantão ocorrerá no horário das 8h às 19h, e

II - no período de 27 de setembro a 17 de dezembro, o regime de plantão observará o horário das 14h às 19h.

§ 2º No período de que trata o caput, será permitido o regime de serviço extraordinário, observados os critérios e limites estabelecidos nesta norma e na Resolução nº 631, de 1º.9.2018.

Art. 2º A remuneração do serviço extraordinário está condicionada à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. As horas extraordinárias não remuneradas serão registradas no banco de horas do servidor.

Art. 3º As horas de serviço extraordinário serão autorizadas pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, observadas as disposições contidas na Resolução TRE nº 631, de 1º.9.2018.

Art. 4º É vedada a realização de serviço extraordinário por servidor que exerça suas atividades em trabalho remoto.

Art. 5º Os cartórios eleitorais deverão elaborar escala de revezamento entre os servidores efetivos e requisitados, observando o limite máximo de dois servidores por plantão, bem como o repouso semanal remunerado, encaminhando previamente tal escala à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Não se aplica o limite estabelecido no caput aos dias 26 e 27 de setembro e, ainda, à véspera e dia da eleição.

§ 2º Até a data da eleição, faculta-se aos cartórios eleitorais de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Ponta Porã e Corumbá o limite de até três servidores por plantão.

Art. 6º Na Secretaria deste Tribunal Regional funcionarão, em regime de plantão, as seguintes unidades:

I - Secretaria Judiciária: até cinco servidores;

II - Secretaria de Tecnologia da Informação: até três servidores;

III - Corregedoria Regional Eleitoral: um servidor, e

IV - Assessoria de Juiz-Membro: um servidor.

§ 1º Quanto ao Grupo de Apoio Remoto, cujo trabalho foi normatizado pela Portaria PRE nº 131 /2020, um de seus componentes, em sistema de rodízio, atuará em regime de plantão no período de 26 de setembro a 19 de novembro do corrente ano.

§ 2º A partir do dia 19 de novembro permanecerão de plantão na Secretaria do Tribunal as unidades constantes dos incisos I, II e IV, além da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, observado o limite de até três servidores para essa unidade.

§ 3º As unidades da Secretaria deste Tribunal Regional deverão elaborar escala de plantão, observando os limites dispostos neste artigo, bem como o repouso semanal remunerado, encaminhando previamente tal escala à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Os chefes de cartórios e os titulares das unidades da Secretaria deste Tribunal Regional deverão observar rigorosamente os limites dispostos nos arts. 5º e 6º, sob pena de não homologação do serviço extraordinário.

Parágrafo único. Nos quantitativos definidos nos arts. 5º e 6º desta resolução já estão inclusos os ocupantes de cargos comissionados.

Art. 8º O plantão judiciário obedecerá a uma escala, elaborada em sistema de rodízio, da qual participarão os membros desta Corte Eleitoral.

Parágrafo único. A escala dos Juízes Membros plantonistas será organizada pela Secretaria Judiciária e submetida à aprovação da Presidência deste Tribunal Regional, devendo ser publicada no sítio do Tribunal, bem como no mural do átrio.

Art. 9º A Diretoria-Geral poderá, excepcionalmente, e em hipóteses devidamente justificadas, autorizar a ampliação do quantitativo de servidores constantes dos arts. 5º e 6º desta resolução.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 21 de setembro de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Presidente

DIRETORIA-GERAL

GABINETE

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 167/2020 TRE/PRE/DG/GABDG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no artigo 18, incisos V e XIV, da Resolução nº 471, de 26.03.2012, alterados pela Resolução n.º 472, de 09.04.2012 - Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o teor do Processo SEI n.º 0009137-30.2017.6.12.8000;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores ISMAEL ANTÔNIO BORGES, como titular, e JOÃO FERNANDO NEVES PREZA, como substituto nos afastamentos e impedimentos legais do titular, para atuarem como fiscais gestores da contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica de imóveis ocupados pela Justiça Eleitoral no Estado de Mato Grosso do Sul, relativo ao Procedimento SEI n.º 0009137-30.2017.6.12.8000.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, incluindo os respectivos substitutos, para atuarem como fiscais locais, para o acompanhamento imediato da prestação dos serviços relacionados no art. 1º, nos locais indicados abaixo:

I - Secretaria do TRE-MS, Fórum Eleitoral de Campo Grande, CRM/Seção de Patrimônio e Almoarifado e Arquivo Central: ISMAEL ANTÔNIO BORGES, como titular, e JOÃO FERNANDO NEVES PREZA, como substituto;

II - Cartórios Eleitorais do interior do Estado: o(a) detentor(a) da função de Chefe de Cartório, como titular, e o(a) respectivo substituto(a) legal, como fiscal substituto;

Art. 3º Ao fiscal supervisor compete a supervisão da contratação, cabendo-lhe, dentre outras atribuições correlatas, o acompanhamento da execução da contratação, em nível mediato, o apoio e a orientação aos fiscais locais e a atuação como facilitador da relação entre contratante (fiscais locais) e contratada (preposto), no tocante aos aspectos operacionais da contratação, bem como a compilação de informações e documentos necessários ao pagamento dos serviços à contratada.

Art. 4º Compete aos fiscais locais o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação, em nível imediato e em relação ao sistema de vigilância eletrônica instalado em sua respectiva unidade, cabendo-lhe, dentre outras atribuições correlatas, o recebimento e o atesto dos serviços de instalação, remanejamento, desinstalação e garantia dos equipamentos.

Art. 5º Os fiscais titulares serão substituídos em seus afastamentos e impedimentos legais pelos substitutos indicados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portaria DG n.º 61/2018 e n.º 174/2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de setembro de 2020.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 168/2020 TRE/PRE/DG/GABDG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no artigo 18, incisos V e XIV, da Resolução nº 471, de 26.03.2012, alterados pela Resolução n.º 472, de 09.04.2012 - Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o teor do Processo SEI n.º 0004562-71.2020.6.12.8000;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores FLÁVIA SHIMABUKURO TOMIGAWA, como titular, e ALCIDES CRISTINO JÚNIOR, como substituto nos casos de afastamento e impedimento legal do titular, para atuarem como fiscais da contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de materiais de expediente diversos, mediante o registro de preços, relativo ao Procedimento SEI n.º 0004562-71.2020.6.12.8000.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 126/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de setembro de 2020.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 169/2020 TRE/PRE/DG/GABDG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no artigo 18, incisos V e XIV, da Resolução nº 471, de 26.03.2012, alterados pela Resolução n.º 472, de 09.04.2012 - Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o teor do Processo SEI n.º 0007638-11.2017.6.12.8000;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os arts. 1º e 2º da Portaria n.º 82/2020 para designar os servidores JOÃO FERNANDO NEVES PREZA, como titular, MÁRCIO CRISTENES DA SILVA e ISMAEL ANTÔNIO BORGES, como substitutos nos casos de afastamento e impedimento legal do titular, para atuarem como fiscais centrais na contratação referente à prestação de serviços continuados de apoio administrativo na área de atendimento e recepção ao público, com prestação dos serviços por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada, bem como para o acompanhamento imediato da prestação dos serviços continuados de apoio administrativo na área de atendimento e recepção ao público, em relação aos postos de trabalho alocados na sede da Secretaria deste TRE-MS.

Art. 2º ALTERAR o art. 2º da Portaria n.º 82/2020 para designar as servidoras RENATA SANTOS GONZALES, como titular, e FLÁVIA SHIMABUKURO TOMIGAWA, como substituta nos casos de afastamento e impedimento legal do titular, para o acompanhamento imediato da prestação dos serviços continuados de apoio administrativo na área de atendimento e recepção ao público, em relação ao posto de trabalho alocado no prédio sede do Almoarifado, Depósito de Urnas e Arquivo Central.

Art. 3º Permanecem vigentes as demais designações contidas na Portaria n.º 82/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de setembro de 2020.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 170/2020 TRE/PRE/DG/GABDG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no artigo 18, incisos V e XIV, da Resolução nº 471, de 26.03.2012, alterados pela Resolução n.º 472, de 09.04.2012 - Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o teor do Processo SEI n.º 0005374-16.2020.6.12.8000;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores ADRIANA FRANCO CÂNDIA, como titular, ANDRÉ CHIOCHETA LICKS e HELOISA SILVA SERAPHIM, como substitutos nos casos de afastamento e impedimento legal da titular, para atuarem como fiscais da contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos (Revista do Biênio 2019/2021, Agenda 2021 e Calendário de Mesa 2021), relativo ao Procedimento SEI n.º 0005374-16.2020.6.12.8000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21 de setembro de 2020.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 172/2020 TRE/PRE/DG/GABDG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no artigo 18, incisos V e XIV, da Resolução nº 471, de 26.03.2012, alterados pela Resolução n.º 472, de 09.04.2012 - Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o teor do Processo SEI n.º 0003685-34.2020.6.12.8000;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores MARCIO SADAYOSHI NAKA, como titular, e MARCIO SADAYOSHI NAKA, como substituto nos casos de afastamento e impedimento legal do titular, para atuarem como fiscais da contratação de empresa para o fornecimento de dispositivos de armazenamento de dados (pen drives), mediante coparticipação deste TRE-MS na Ata de Registro de Preços n.º 80/2020, gerenciada pelo TRE-TO, relativo ao Procedimento SEI n.º 0003685-34.2020.6.12.8000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21 de setembro de 2020.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 166/2020 TRE/PRE/DG/GABDG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no artigo 18, incisos V e XIV, da Resolução nº 471, de 26.03.2012, alterados pela Resolução n.º 472, de 09.04.2012 - Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o teor do Processo SEI n.º 0008494-72.2017.6.12.8000;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o art. 1º da Portaria n.º 153/2019 para designar os servidores MÁRCIO CHRÍSTENES DA SILVA, como titular, ISMAEL ANTÔNIO BORGES e JOÃO FERNANDO NEVES PREZA, como substitutos nos casos de afastamento e impedimento legal do titular, para atuarem como fiscais gestores da contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada dos imóveis ocupados pela Justiça Eleitoral nesta Capital.

Art. 2º ALTERAR o art. 2º, em seu inciso II, da Portaria n.º 153/2019 para designar os servidores FLÁVIA SHIMABUKURO TOMIGAWA, como titular, e ALCIDES CRISTINO JÚNIOR, como substituto nos casos de afastamento e impedimento legal da titular, para o acompanhamento imediato da prestação dos serviços continuados de vigilância armada na sede da Seção de Patrimônio e Almoxarifado.

Art. 3º Permanecem vigentes as demais designações contidas na Portaria n.º 153/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 18 de setembro de 2020.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 173/2020 TRE/PRE/DG/GABDG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no artigo 18, incisos V e XIV, da Resolução nº 471, de 26.03.2012, alterados pela Resolução n.º 472, de 09.04.2012 - Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o teor do Processo SEI n.º 0005961-38.2020.6.12.8000;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores JUAREZ POTENCIO DE OLIVEIRA, como titular, e SERGIO MACEDO DE OLIVEIRA, como substituto nos casos de afastamento e impedimento legal do titular,

para atuarem como fiscais da contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para geração de mídias tipo CompactFlash baseado em interface USB (Universal Serial Bus), relativo ao Procedimento SEI n.º 0005961-38.2020.6.12.8000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21 de setembro de 2020.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE SESSÕES, DOCUMENTAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6490-57.2020.6.12.8000 - SEI

Interessado: JUÍZO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE BELA VISTA

Relator Nato: Des. JOÃO MARIA LÓS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ao apreciar o processo nominado, em sessão ordinária realizada nesta data, na conformidade da ata de julgamentos, proferiu a seguinte DECISÃO:

Em decisão unânime, este Tribunal Regional, com fundamento no art. 2º da Resolução TRE/MS nº 369, designou a Dra. JEANE DE SOUZA BARBOSA XIMENES ESCOBAR para exercer a jurisdição eleitoral da 17ª Zona de Bela Vista até ulterior deliberação, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento, sob a presidência e relatoria nata do Exmo. Senhor Des. JOÃO MARIA LÓS, os Exmos. Senhores Juízes: Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN, DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA, DJAILSON DE SOUZA, JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA, JULIANO TANNUS e MONIQUE MARCHIOLI LEITE.

O referido é verdade e, para que produza todos os efeitos legais, firmo a presente e dou fé.

Em Campo Grande, MS, aos 22 de setembro de 2020.

TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES

Secretária Judiciária

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600036-05.2020.6.12.0016

PROCESSO : 0600036-05.2020.6.12.0016 RECURSO ELEITORAL (Maracaju - MS)

RELATOR : GABINETE DO JUIZ DA CLASSE ADVOGADO 2

RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

RECORRENTE : JOSE MARCOS CALDERAN

ADVOGADO : ALESSANDRE VIEIRA (0006486/MS)

ADVOGADO : AMANDA BEATRIZ DE PADUA BLOCH (0081855/PR)

ADVOGADO : SILVIA CRISTINA VIEIRA (0012024/MS)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600036-05.2020.6.12.0016
PROCEDÊNCIA: Maracaju - MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE: JOSE MARCOS CALDERAN
ADVOGADO: ALESSANDRE VIEIRA - OAB/MS0006486
ADVOGADO: SILVIA CRISTINA VIEIRA - OAB/MS0012024
ADVOGADO: AMANDA BEATRIZ DE PADUA BLOCH - OAB/PR0081855
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR: Dr. DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA
DECISÃO

1. Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por JOSÉ MARCOS CALDERAN, em face da decisão proferida pelo Juízo da 16ª Zona Eleitoral de Maracaju, que julgou procedente representação ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pela prática de propaganda eleitoral antecipada e condenou o Recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2. O Recorrente alega em suas razões que não restou caracterizada qualquer forma de propaganda eleitoral antecipada, *"pois todas as postagens feitas pelo Recorrente se amoldam às condutas autorizadas pelo art. 36-A da Lei 9.504/97, o qual permite a livre manifestação do pensamento dos futuros candidatos, ainda que consista em divulgação de sua pré-candidatura, com exaltação das suas qualidades pessoais e profissionais, bem como em menção às ações empreendidas pelo pré-candidato e aos seus projetos e programas a implantar caso eleito, desde que não se utilize de pedido explícito de votos, sendo que estes atos de pré-campanha poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet."*

3. Ao final, requereu a improcedência da representação ou a redução da multa ao seu mínimo legal (ID 2971959)

4. Em contrarrazões o Ministério Público Eleitoral de primeiro piso requereu *"que o recurso não seja conhecido, em virtude da intempestividade e, quanto ao mérito, requer seja improvido, mantendo-se na íntegra a r. sentença proferida pelo magistrado singular."* (ID 2972159)

5. Com vista dos autos a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, porquanto intempestivo e, no mérito, pelo seu desprovimento (ID 2978309).

6. Relatado, Decido.

7. Conforme destacado pela Procuradoria Regional Eleitoral, tenho que o recurso não merece conhecimento, ante a sua manifesta intempestividade. *In verbis:*

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Recurso em questão é intempestivo.

O art. 96 da Lei n. 9.504/97 estabelece, em seu § 8º, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a interposição de recurso contra a decisão a que se refere o § 7º, prazo este que "é convertido para um dia", conforme art. 22 da Res. TSE n. 23.608/2019.

Considerando, pois, que a decisão foi publicada no Diário da Justiça Eleitoral do Mato Grosso do Sul (DJE/MS) do 10 de setembro de 2020, quinta-feira (n. 2500, p. 50-51), e considerando a redação do art. 224 do Código de Processo Civil brasileiro (Lei n. 13.105/2015), o recorrente tinha até o dia 11 de setembro de 2020 para interpor recurso, o que foi feito somente em 14 de setembro de 2020, segunda-feira.

Assim, o presente recurso sequer comporta conhecimento, dada a sua interposição extemporânea.

8. Com efeito, verifica-se que a sentença recorrida foi publicada no DJE/MS de 10.09.2020 (ID 2972059), sendo o presente recurso apresentado somente em 14.09.2019 (ID 2971959), ultrapassando, por conseguinte, o prazo de 1 (um) dia para a sua interposição, conforme dispõe o art. 22, da Resolução TSE nº 23.608/2019. Veja-se:

Art. 22. Contra sentença proferida por juiz eleitoral nas eleições municipais é cabível recurso, nos autos da representação, no PJe, no prazo de 1 (um) dia, assegurado ao recorrido o oferecimento de contrarrazões em igual prazo, a contar da sua intimação para tal finalidade (Lei nº 9.504/1997, art. 96, § 8º).

9. Logo, em razão da inobservância ao disposto no art. 22 da Resolução TSE nº 23.608/2019 pelo Recorrente, verifica-se a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, qual seja, a tempestividade, condição essa que impede o seu conhecimento.

10. Ante o exposto, de acordo com o parecer ministerial, e com fundamento no art. 24, I, da Resolução TSE nº 23.608/2019 c.c. art. 932, III, do CPC e art. 76, do Regimento Interno deste Tribunal, não conheço do Recurso ante a sua extemporânea interposição.

11. Publique-se. Intime-se.

12. Campo Grande, MS, data da assinatura digital.

Dr. DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Relator

CONSULTA(11551) Nº 0600222-76.2020.6.12.0000

PROCESSO : 0600222-76.2020.6.12.0000 CONSULTA (Campo Grande - MS)

RELATOR : GABINETE DO JUIZ DA CLASSE ADVOGADO 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

CONSULENTE : AVANTE/MS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LOPES (20410/MS)

CONSULENTE : JOAO PAULO MENDONCA DE ARRUDA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LOPES (20410/MS)

CONSULENTE : LUCIO DANI SOARES

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LOPES (20410/MS)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SUL

CONSULTA nº 0600222-76.2020.6.12.0000

PROCEDÊNCIA: Campo Grande - MATO GROSSO DO SUL

CONSULENTE: AVANTE/MS

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LOPES - OAB/MS20410

CONSULENTE: LUCIO DANI SOARES

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LOPES - OAB/MS20410

CONSULENTE: JOAO PAULO MENDONCA DE ARRUDA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LOPES - OAB/MS20410

RELATOR(A): JUIZ(A) DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

DESPACHO

1. Trata-se de Consulta formalizada pelo órgão regional do AVANTE indagando a este Tribunal acerca da regularidade das prestações de contas de exercício financeiro do Consulente, realizada nos seguintes termos:

1 - Se o Diretório está omissivo em prestar contas em algum ano?

2 - Existe rejeição ou desaprovação de contas que impeça o Diretório/Comissão de AVANTE 70, de receber cotas do fundo partidário?

3 - Caso exista rejeição ou desaprovação de contas, quais penalidade aplicadas?

2. O Requerente justifica a sua pretensão na necessidade de manutenção das atividades partidárias com recursos provenientes do Fundo Partidário, cujo recebimento exige a regularidade das contas anuais, aduzindo, ainda, sobre a urgência da regularização das contas para obtenção de certidão negativa a fim de possibilitar a movimentação de recursos do Fundo Partidário.

3. Ao final, requereu liminar de efeito suspensivo.

4. Com a inicial juntou documentos referentes à prestação de contas do exercício financeiro de 2016.

5. Ato contínuo, a presente ação foi distribuída por sorteio ao Excelentíssimo Juiz-Membro JULIANO TANNUS, o qual após verificar que o pedido formulado tem cunho meramente administrativo e que foi dirigido ao Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 22, V, do Regimento Interno do TRE/MS, declinou a competência a Presidência deste Tribunal (ID 2792609).

6. Na sequência, o Excelentíssimo Presidente deste Tribunal determinou a reatuação da classe processual da presente ação para Consulta e, ainda, que fossem os autos distribuídos a um relator, nos termos do art. 158, do Regimento Interno do TRE/MS.

7. Após, os autos foram redistribuídos por sorteio à essa relatoria.

8. É a síntese do necessário.

9. *In casu*, em que pese o pedido de concessão da medida de urgência para suspender os efeitos de eventuais impedimentos para o recebimento de recursos do Fundo Partidário, decorrentes das prestações de contas de exercício financeiro do AVANTE, verifico que com a inicial foram juntados diversos documentos referentes a prestação de contas de exercício financeiro de 2016 do AVANTE, sem, contudo, esclarecer o Autor o que pretende demonstrar com esses documentos, dando a entender que embora tenha sido determinada a conversão da classe da presente ação - de prestação de contas para consulta (ID 2857559) -, a juntada dos referidos documentos sugere que a pretensão do Autor seja, de fato, a apresentação de contas ou de requerimento de regularização de contas (referente ao exercício financeiro de 2016).

10. Nesse contexto, antes de qualquer decisão, e a fim de sanear os autos para assegurar o regular prosseguimento do feito, entendo ser necessária a baixa dos autos em diligência para que o Requerente se manifeste quanto a sua real pretensão a ser deduzida em juízo, bem como seja informado pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria/CCIA quanto a eventuais sanções ou inadimplências decorrentes de prestação de contas de exercício financeiro do AVANTE.

11. Por conseguinte, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria/CCIA para que, no prazo de 3 (três) dias, informe quanto a eventuais pendências /inadimplências ou sanções referentes às prestações de contas de exercício financeiro do órgão regional do AVANTE, que impeçam o recebimento de recursos públicos pelo partido.

12. Em seguida, intime-se o Requerente para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se quanto a sua real pretensão a ser deduzida em juízo, se Consulta, se apresentação de contas ou se regularização de contas, adequando a inicial ao pedido.

13. À Secretaria Judiciária para providências.

14. Campo Grande, MS, *data da assinatura digital*.

Dr. DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Relator

CONSULTA(11551) Nº 0600233-08.2020.6.12.0000

PROCESSO : 0600233-08.2020.6.12.0000 CONSULTA (Campo Grande - MS)

RELATOR : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

CONSULENTE : MARCOS PAULO GIMENEZ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CONSULTA n.º 0600233-08.2020.6.12.0000 - Origem: Campo Grande - Mato Grosso do Sul

Consulente: MARCOS PAULO GIMENEZ

Relator: Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão

Trata-se de Consulta formulada por MARCOS PAULO GIMENEZ, Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, nos seguintes termos:

Com meus cordiais cumprimentos, em face das divergências existentes quanto ao prazo legais de desincompatibilização/afastamento de militares pré-candidatos às eleições municipais no corrente ano (2020).

Desta forma, visando expedir orientação geral ao efetivo da Polícia Militar deste Estado, solicito a Vossa Excelência que seja proferida resposta aos seguintes quesitos:

1) O Militar Estadual elegível, que não ocupe função de comando, não se submete ao prazo de desincompatibilização previsto na LC nº 64/90, devendo se afastar de suas funções laborais somente após o deferimento do seu registro de candidatura? Em caso positivo, qual a fundamentação? Esta situação se aplica aos cargos eletivos de Prefeito (e Vice-Prefeito) e Vereador?

2) O Militar Estadual elegível, que está no exercício de função de comando ou função de confiança, se submete ao prazo de desincompatibilização previsto na LC nº 64/90, devendo se afastar de suas funções laborais antes do pleito, sob pena de inelegibilidade? Em caso positivo, qual seria o prazo de afastamento e sua fundamentação? Esta situação se aplica aos cargos eletivos de Prefeito (e Vice-Prefeito) e Vereador?

3) Outras informações que o Tribunal Regional Eleitoral considerar pertinentes.

Solicito ainda a Vossa Excelência, brevidade na resposta considerando a necessidade deste Comando promover, nos prazos legais, o afastamento das funções laborais dos militares estaduais pré-candidatos às eleições municipais no corrente ano. (ID 2851909)

Com vista dos autos (ID 2855359), a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, no parecer ID 2930909, opinou pelo conhecimento e apresentação de resposta à consulta.

Esse, o relatório cabível.

Decido monocraticamente com fulcro no art. 76, *caput*, 2.ª figura, do Regimento Interno.

Nos termos do art. 30, VIII, do Código Eleitoral, compete à Justiça Eleitoral responder a consulta, em tese, sobre matéria eleitoral feita por autoridade pública ou por órgão de partido político com representatividade perante este Tribunal.

A despeito disso, a presente consulta não deve ser conhecida, uma vez que já está em curso o processo eleitoral, que, iniciado no período das convenções partidárias, se estende até a data de diplomação dos candidatos eleitos.

Anote-se que, nos termos do art. 8.ª da Lei n.º 9.504/97, *a escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto em que se realizarem as eleições*. Excepcionalmente, como resposta à pandemia de Covid-19, foi promulgada a emenda constitucional n.º 107/2020, que altera datas e prazos eleitorais a serem observados nas eleições de 2020 e cujo art. 1.º, § 1.º, II dispõe o seguinte:

Art. 1.º (...)

§ 1º Ficam estabelecidas, para as eleições de que trata o caput deste artigo, as seguintes datas: (...)

II - entre 31 de agosto e 16 de setembro, para a realização das convenções para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, a que se refere o [caput do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 199](#) (...).

Logo, no que tange às eleições de 2020, há que se considerar como data de início do processo eleitoral o dia 31 de agosto de 2020.

In casu, a consulta foi protocolada em 21.8.2020, a apenas 10 dias do início do processo eleitoral, prazo extremamente exíguo e que inviabiliza o seu conhecimento e resposta.

A propósito, é de se destacar o disposto pelo art. 21, XXIX, do Regimento do TRE:

Art. 21. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Regional Eleitoral: (...)

XXIX - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político que tenha anotação no Tribunal, sendo vedada a sua apreciação durante o processo eleitoral (...).

Resta, portanto, vedada a apreciação de consultas eleitorais quando verificado o curso do processo eleitoral, sendo este também o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, conforme os precedentes a seguir citados:

CONSULTA. REELEIÇÃO. CARGO. PREFEITO. MEMBRO DE ÓRGÃO ADMINISTRATIVO. CONSÓRCIO PÚBLICO. FUNÇÕES DESEMPENHADAS POR CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL. CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS REALIZADAS. IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA CORTE DADO O RISCO DE APRECIÇÃO DE DEMANDAS CONCRETAS. NÃO CONHECIMENTO. 1. A consulta não deve ser conhecida quando já iniciado o processo eleitoral, porquanto o objeto do questionamento poderá ser apreciado pela Justiça Eleitoral ante a sobrevinda de demandas concretas. 2. Consulta não conhecida. (Cta n. 233-32, ac. de 9.8.2016, rel. Min. LUIZ FUX)

CONSULTA. MANDATO. DECISÃO JUDICIAL. CARGO. EXERCÍCIO TEMPORÁRIO. REELEIÇÃO. PERÍODO ELEITORAL. INÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Iniciado o processo eleitoral, não se conhece de consulta, porquanto seu objeto poderá ser apreciado pela Justiça Eleitoral, em caso concreto. 2. Consulta não conhecida. (Cta n. 517-11, ac. de 5.8.2014, rel. Min. LUCIANA LÓSSIO)

Dito isso, veja-se que, nos termos do art. 76, *caput*, do Regimento do TRE, o relator poderá negar seguimento a pedido incabível ou manifestamente improcedente.

Ressalto, apenas, que consulta com teor semelhante à presente foi formulada perante o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, em 2018 (Consulta n.º 0601066-64.2017.6.00.0000, acórdão de 20.2.2018, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. Disponível em: <http://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/desincompatibilizacao-e-afastamentos/militar>).

Desta forma, diante do reiterado entendimento no sentido de que, iniciado o processo eleitoral, é inadmissível a invocação da competência institucional consultiva da Justiça Eleitoral, razão pela qual nego seguimento à presente consulta, com fulcro no art. 76, *caput*, 2.ª figura, do Regimento Interno c/c art. 30, VIII, do Código Eleitoral c/c art. 21, XXIX, do Regimento Interno deste Regional.

Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

À Secretaria Judiciária para as providências ao seu cargo.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Campo Grande, *data da assinatura digital*.

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600129-50.2019.6.12.0000

PROCESSO : 0600129-50.2019.6.12.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Campo Grande - MS)

RELATOR : GABINETE DO JUIZ DE DIREITO 1

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO
PROGRESSISTA - PRP/MS

REQUERENTE : MARIUZA CARLOS DA SILVA MARQUES DOS SANTOS

REQUERENTE : ELENISE ROLDAN MELGAREJO

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600129-50.2019.6.12.0000

Origem: Campo Grande

Requerente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO
PROGRESSISTA - PRP/MS, MARIUZA CARLOS DA SILVA MARQUES DOS SANTOS e
ELENISE ROLDAN MELGAREJO

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. PARTIDO POLÍTICO. DESRESPEITO ÀS REGRAS DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.546/2017. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO NÃO FOR REGULARIZADA A SITUAÇÃO DO PARTIDO POLÍTICO.

A desídia da agremiação partidária na apresentação da prestação de contas, mesmo após a sua regular intimação, impediu não só a sua análise pela Justiça Eleitoral, mas também a sua fiscalização pelos demais partidos políticos, inviabilizando-se o seu controle jurídico e social.

Por não ter vindo aos autos, restou ausente, também, a constituição de advogado pelo Partido, contrariando, assim, a redação do art. 31, inciso II, da mencionada resolução que, em respeito ao caráter jurisdicional dos feitos desta natureza (§ 6º do art. 37 da Lei nº 9.096/1995), exige a participação de procurador regularmente habilitado nos quadros da OAB.

A omissão da agremiação prestadora impõe o julgamento das contas como não prestadas, a teor do que preceitua o art. 46, inciso IV, alínea *b*, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Contas julgadas não prestadas. Imposição de suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário, pelo tempo em que permanecer a omissão, a contar da publicação do presente acórdão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juízes deste Tribunal Regional Eleitoral, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão colegiada, *à unanimidade e em conformidade com o parecer ministerial, em julgar como não prestadas as contas do ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), relativamente ao exercício financeiro de 2018, e, por conseguinte, determinar a suspensão, com perda, de quotas do Fundo Partidário, pelo tempo em que permanecer a omissão, além de outras providências pertinentes, tudo nos termos do voto do relator.*

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 22/09/2020.

Juiz JOSE HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA, Relator.

RELATÓRIO

Trata-se do procedimento de prestação de contas do ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP/MS, relativas ao exercício de 2018, iniciado a partir de comunicação da não apresentação das contas, nos termos do art. 45, *caput*, da Resolução TSE nº 23.463/2015 (ID 1354309).

Ante a ausência de Órgão Partidário Estadual ativo (ID 1375509), foi determinada a citação do responsável pela agremiação em âmbito nacional, na pessoa do seu Presidente, via carta precatória (ID 1380109), advindo a certidão constante do ID 1498209 (fl. 9), quanto ao cumprimento do mandado.

A despeito da notificação realizada, transcorreu o prazo sem qualquer manifestação por parte da agremiação partidária.

Com vista dos autos, a COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA - CCIA deste Tribunal Regional expediu relatório final no sentido de que as contas fossem julgadas não prestadas combinado com suspensão de verbas do Fundo Partidário (ID 2080609).

A douta PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL também opinou pelo julgamento das contas como *não prestadas* e pela suspensão do recebimento de novas quotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a omissão (ID 2154309).

VOTO

No caso dos autos, o partido não apresentou nenhum dos documentos necessários para a análise das contas do exercício financeiro de 2018, apesar de sua regular intimação.

Não houve também a constituição de advogado, contrariando assim a redação do art. 31, inciso II, da retrocitada resolução que, em respeito ao caráter jurisdicional dos feitos desta natureza (§ 6º do art. 37 da Lei nº 9.096/1995), exige a participação de procurador regularmente habilitado nos quadros da OAB.

A desídia da agremiação partidária impediu não só a análise das contas pela Justiça Eleitoral, mas também a sua fiscalização pelos demais partidos políticos, inviabilizando o seu controle jurídico e social. Trata-se de quadro cuja gravidade impõe o julgamento das contas como não prestadas, nos termos do art. 46, inciso IV, alínea *b*, da mencionada Resolução TSE nº 23.546/2017.

Diante do exposto, e em conformidade com o parecer ministerial, julgo não prestadas as contas do ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP/MS, referente ao exercício financeiro de 2018.

Por conseguinte, com suporte no art. 48 Resolução TSE nº 23.546/2017, determino a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário, pelo tempo em que permanecer a omissão, a contar da publicação do presente acórdão.

Comunique-se a CCIA para as providências dispostas no § 5º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.546/2017, que dispõe sobre o Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), no âmbito da Justiça Eleitoral.

EXTRATO DA ATA - DECISÃO

Conforme consta na ata de julgamentos, a DECISÃO foi a seguinte:

À unanimidade e em conformidade com o parecer ministerial, este Tribunal Regional julgou como não prestadas as contas do ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), relativamente ao exercício financeiro de 2018, e, por conseguinte,

determinou a suspensão, com perda, de quotas do Fundo Partidário, pelo tempo em que permanecer a omissão, além de outras providências pertinentes, tudo nos termos do voto do relator.

Presidência do(a) Exmo(a). Des(a). JOÃO MARIA LÓS.

Relator(a), o(a) Exmo(a) Juiz(a) JOSE HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA.

Procurador(a) Regional Eleitoral, o(a) Exmo(a). Dr(a). PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES.

Tomaram parte no julgamento, além do(a) relator(a), os Exmos. Senhores Juizes: JULIANO TANNUS, MONIQUE MARCHIOLI LEITE, Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN, DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA e DJAILSON DE SOUZA.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 22 de setembro de 2020.

HARDY WALDSCHMIDT

Secretário da Sessão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 171/2020 TRE/PRE/DG/GABDG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, parágrafo único, da Resolução TRE/MS n.º 471, de 26.03.2012, Regimento Interno da Secretaria, e tendo em vista o disposto no artigo 15, § 2º da Resolução TRE/MS n.º 407, de 09.03.2009,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da avaliação de desempenho em estágio probatório do servidor SERGIO LOPES DE CARVALHO, declarando sua estabilidade no cargo de Técnico Judiciário - Área de Atividade: Administrativa, com efeitos a partir de 18.09.2020, data em que o servidor completou três anos de efetivo exercício no cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Direção-Geral.

Campo Grande, 21 de setembro de 2020.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

ZONAS ELEITORAIS

2ª ZONA ELEITORAL DE NAVIRAÍ

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600046-91.2020.6.12.0002

PROCESSO : 0600046-91.2020.6.12.0002 REGISTRO DE CANDIDATURA (NAVIRAÍ - MS)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE NAVIRAÍ MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : #-NAVIRAI EM BOAS MÃOS 55-PSD / 20-PSC / 40-PSB

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB COMISSAO PROVISORIA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - NAVIRAI - MS - MUNICIPAL

REQUERENTE : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

EDITAL

00004

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Eduardo Lacerda Trevisan, Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - NAVIRAÍ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) NAVIRAI EM BOAS MÃOS (PSD, PSC, PSB) 06000469120206120002, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de NAVIRAÍ.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA BRUNO	BRUNO DO HOTEL DOIS GAUCHOS	06000599020206120002

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	LEANDRO PERES DE MATOS	LEO MATOS	06000580820206120002

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NAVIRAÍ, 22 de Setembro de 2020.

Eduardo Lacerda Trevisan

Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600045-09.2020.6.12.0002

PROCESSO : 0600045-09.2020.6.12.0002 REGISTRO DE CANDIDATURA (NAVIRAÍ - MS)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE NAVIRAÍ MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

EDITAL

00003

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Eduardo Lacerda Trevisan, Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - NAVIRAÍ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 55 - PSD 06000450920206120002, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de NAVIRAÍ.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
	ALESSANDRO JOSE	ALESSANDRO GAZOLA	

55777	FLORENCIANO GAZOLA	GAZOLINHA	06000685220206120002
55007	CRISTIANO GOMES DE MORAES	CRISTIANO MORAES	06000771420206120002
55055	DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA	DANIEL MORETTO	06000693720206120002
55155	DORIALDO CARLOS DA SILVA	DORIALDO MANINHO	06000789620206120002
55123	FABIANO DOMINGOS DOS SANTOS	FABIANO TAQUARA	06000702220206120002
55222	FLAVIO ROBERTO VENDAS TANUS	FLAVIO TANUS	06000798120206120002
55632	GIOVANA SILVERIO	GIOVANA FILHA DO ZECÃO	06000728920206120002
55111	JOSE DA CRUZ	ZE MOTO TAXI	06000806620206120002
55900	LAERCIO FERREIRA LOURO	LOURO DA CAÇAMBA DE ENTULHO	06000754420206120002
55000	MARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA	CRIS GRADELLA	06000815120206120002
55444	MARIA ESTELA DIAS PRIETO	ESTELA PRIETO	06000710720206120002
55888	MARIA GORETE DOS SANTOS	DRA GORETE	06000823620206120002
55144	MARTHA CARDOSO DOS SANTOS	MARTHA SANTOS	06000737420206120002
55100	MISLAINE RAMOS DO AMARAL	MISLAINE AMARAL	06000832120206120002
55333	RICARDO BARBOSA DA SILVA	RICARDO DA VERDURA	06000745920206120002
55500	RODRIGO MASSUO SACUNO	RODRIGO SACUNO	06000840620206120002
55678	RONDOVAL LEITE DA ROCHA	PEBA	06000858820206120002
55555	SIMON ROGERIO FREITAS ALVES DA SILVA	SIMON	06000867320206120002
55670	TIAGO DE SOUZA SANTOS	TIAGO SANTO	06000762920206120002

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NAVIRAÍ, 22 de Setembro de 2020.

Eduardo Lacerda Trevisan
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600044-24.2020.6.12.0002

PROCESSO : 0600044-24.2020.6.12.0002 REGISTRO DE CANDIDATURA (NAVIRAÍ - MS)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE NAVIRAÍ MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - DIRETORIO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

EDITAL

00002

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Eduardo Lacerda Trevisan, Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - NAVIRAÍ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 15 - MDB 06000442420206120002, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de NAVIRAÍ.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15	VINÍCIUS GIUSTI DE ANDRADE	VINÍCIUS DA CAMPANÁRIO	06000572320206120002

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15	CLAUDEMIR ANTONIO VERIDIANO	CLAUDEMIR DA MARMOART	06000563820206120002

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NAVIRAÍ, 22 de Setembro de 2020.

Eduardo Lacerda Trevisan
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600043-39.2020.6.12.0002

PROCESSO : 0600043-39.2020.6.12.0002 REGISTRO DE CANDIDATURA (NAVIRAÍ - MS)

RELATOR : **002ª ZONA ELEITORAL DE NAVIRAÍ MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - DIRETORIO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

EDITAL

00001

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Eduardo Lacerda Trevisan, Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - NAVIRAÍ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 15 - MDB 06000433920206120002, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de NAVIRAÍ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15005	ALESSANDRA BERLUCHI	ALESSANDRA BERLUCHI	06000477620206120002
15222	ALESSANDRO FRANÇA BELÉM	GORDINHO DO TÁXI	06000607520206120002
15777	ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA	ANTONIA BRESSA	06000486120206120002
15333	BRENDO CAIQUE BARBOSA DOS SANTOS	BRENDO	06000616020206120002
15123	CLAUDIO CEZAR PAULINO DA SILVA	FI DA PAIOL	06000494620206120002
15555	DEJALMA MARQUES DE OLIVEIRA	GIL CONSIDERADO	06000624520206120002
15015	EDER FELIPE SOUZA LIMA	EDER FELIPE	06000511620206120002
15666	EMERSON PEREIRA DE SOUZA	TÉTA FILHO DA MARIA DO CÉU	06000633020206120002
15678	JOANA ZEILA DUARTE JARA LIMA	JOANINHA DO SOL NASCENTE	06000546820206120002
15111	JOSE CARLOS DUTRA	JOSE CARLOS DA USINA	06000641520206120002
15400	JOSE MARIA ALVES	ZÉ MARIA DA MUDAR	06000503120206120002
15300	LUIZ CARLOS GARCIA	BOLACHA DO RAI0 X	06000659720206120002
15999	MARINA APARECINA INÁCIO AZEVEDO	MARINA AZEVEDO	06000529820206120002
15800	MURILO PERES DE MATOS	MURILO MATOS	06000668220206120002
15700	RAUL DAMIÃO DE ANDRADE CHAVES	RAUL ANDRADE	06000555320206120002
15000	REGIVAN MORAES DA SILVA	REGIVAN	06000676720206120002
15789	SIMONE SEDANO RIBEIRO	SIMONE SEDANO	06000538320206120002

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NAVIRAÍ, 22 de Setembro de 2020.

Eduardo Lacerda Trevisan
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

5ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600138-60.2020.6.12.0005

PROCESSO : 0600138-60.2020.6.12.0005 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOVA ANDRADINA - MS)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA MS

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 REQUERENTE : #-PELO PROGRESSO DE NOVA ANDRADINA 45-PSDB / 19-PODE / 20-PSC / 25-DEM / 55-PSD / 40-PSB / 14-PTB
 REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEMOCRATAS-DEM DE NOVA ANDRADINA - MS
 REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE NOVA ANDRADINA MS
 REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE NOVA ANDRADINA MS
 REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE NOVA ANDRADINA MS
 REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS
 REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
 Destinatário : Destinatário Ciência Pública

EDITAL
00004

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBSON CELESTE CANDELÓRIO, Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) PELO PROGRESSO DE NOVA ANDRADINA (PSDB, PODE, PSC, DEM, PSD, PSB, PTB) 06001386020206120005, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de NOVA ANDRADINA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45	ROBERTO HASHIOKA SOLER	ROBERTO HASHIOKA	06001403020206120005

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45	QUEMUEL DE ALENCAR FLORENTINO	QUEMUEL DE ALENCAR	06001394520206120005

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NOVA ANDRADINA, 22 de Setembro de 2020.

ROBSON CELESTE CANDELÓRIO
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600143-82.2020.6.12.0005

: 0600143-82.2020.6.12.0005 REGISTRO DE CANDIDATURA (TAQUARUSSU -

PROCESSO MS)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

EDITAL

00004

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBSON CELESTE CANDELÓRIO, Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 55 - PSD 06001438220206120005, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de TAQUARUSSU.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55123	ADILSON DA SILVA BORGES	ADILSON DO ZEZINHO DILSIN	06001593620206120005
55777	CAYO RAVI SANTOS NEVES	CAYO DO ZUZA	06001541420206120005
55655	CLEUZA DAS CHAGAS PEREIRA	CLEUZA NENEM	06001602120206120005
55444	CLODOALDO DA COSTA CRIVELLI	CLODOALDO CRIVELLI	06001610620206120005
55580	CLOVIS LEANDRO FERREIRA CRIVELLI	PEBÃO	06001559620206120005
55678	CRISTIANE CALIXTO BASTOS	CRISTIANE CALIXTO	06001628820206120005
55999	EDSON GUAGLIANO	EDSON GUAGLIANO	06001637320206120005
55855	GENIVAL ROCHA DA SILVA	FISQUINHA	06001568120206120005
55055	LUCIANO BATISTA DE JESUS	LUCIANO CARECA	06001645820206120005
55000	MARCILIO DA SILVA EVANGELISTA	MARCILIO DA BICICLETARIA	06001654320206120005
55888	RENATA BRAZ DE MEDEIROS	RENATA BRAZ AGENTE DE SAÚDE	06001662820206120005
55555	SANDRO FELIX MELO	SANDRO FELIX	06001576620206120005
55551	SUELI RODRIGUES DA SILVA MELO	SUELI RODRIGUES	06001671320206120005
55222	VALMIR VIEIRA DE OLIVEIRA	MIMITA	06001585120206120005

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NOVA ANDRADINA, 22 de Setembro de 2020.

 ROBSON CELESTE CANDELÓRIO

Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600141-15.2020.6.12.0005

PROCESSO : 0600141-15.2020.6.12.0005 REGISTRO DE CANDIDATURA (BATAYPORÃ - MS)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PSD DE BATAYPORA-MS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL

00007

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBSON CELESTE CANDELÓRIO, Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 55 - PSD 06001411520206120005, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de BATAYPORÃ.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55555	CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES DE LIMA E SILVA DE MELO	PROFESSORA CRIS MORÃO	06001446720206120005
55444	ELAINE ANACLETO PINHEIRO	ELAINE PINHEIRO	06001463720206120005
55456	GEOVANE DOS REIS NASCIMENTO	GEOVANE REIS	06001455220206120005
55123	JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE MORAES	HENRIQUE ABACATÃO	06001480720206120005
55155	JOSÉ VIEIRA FERNANDES	ZÉ DA BIA	06001472220206120005
55111	LORISVALDO JOSÉ DA SILVA	LORO DA AMBULÂNCIA	06001498920206120005
55333	RODRIGO BARBOSA DUARTE	RODRIGO SAMU	06001507420206120005
55000	VANUSA FERREIRA DA SILVA	VANUSA FERREIRA	06001515920206120005

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NOVA ANDRADINA, 22 de Setembro de 2020.

 ROBSON CELESTE CANDELÓRIO

Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600142-97.2020.6.12.0005

PROCESSO : 0600142-97.2020.6.12.0005 REGISTRO DE CANDIDATURA (TAQUARUSSU - MS)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : #-RETOMANDO O PROGRESSO 14-PTB / 55-PSD

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE TAQUARUSSU MS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL
00003

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBSON CELESTE CANDELÓRIO, Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) RETOMANDO O PROGRESSO (PTB, PSD) 06001429720206120005, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de TAQUARUSSU.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	JOÃO CLOVIS CRIVELLI	JOÃO DO BRUNO	06001524420206120005

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	ROBERTO DOS SANTOS NEVES	ROBERTO DO ZUZA	06001532920206120005

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NOVA ANDRADINA, 22 de Setembro de 2020.

ROBSON CELESTE CANDELÓRIO
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

7ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600048-46.2020.6.12.0007

PROCESSO : 0600048-46.2020.6.12.0007 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CORUMBÁ - MS)

RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP - COMISSAO
PROVISORIA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : FABIO ANDRE MARCHI DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL : HELOISA BRUNNA MALDONADO DE OLIVEIRA
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
CARTÓRIO DA 7ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600048-46.2020.6.12.0007
RESPONSÁVEL: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP - COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL, FABIO ANDRE MARCHI DE OLIVEIRA, HELOISA BRUNNA MALDONADO DE
OLIVEIRA

Juiz(a): Dr(a). LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO

EDITAL

O(A) DR(A). LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO, MM(ª). JUIZ(A) DA 007ª ZONA ELEITORAL DE
CORUMBÁ MS, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos autos do
processo nº 0600048-46.2020.6.12.0007, em trâmite neste Juízo, relativo à omissão da prestação
de contas anual da Comissão Provisória Municipal de Corumbá do PRP - Partido Republicano
Progressista, Exercício Financeiro/2019, que, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação
deste edital, os interessados poderão manifestar-se sobre os documentos e informações
apresentados no processo em referência, conforme previsão do art. 30, inciso IV, "e", da
Resolução TSE nº 23.604.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será
afixado em Cartório no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso
do Sul.

Dado e passado na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do
mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

assinado eletronicamente

ANSELMO GONÇALVES NINA JÚNIOR

Chefe de Cartório da 7ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS

(assinatura autorizada pela Portaria nº 4/2012 - 7ª ZE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-24.2020.6.12.0007

PROCESSO : 0600043-24.2020.6.12.0007 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CORUMBÁ -
MS)

RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - DIRETORIO MUNICIPAL CORUMBA MS

RESPONSÁVEL : LUIZ MARIO DO NASCIMENTO CAMBARA

RESPONSÁVEL : KLEBER DE CARVALHO JARES

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
CARTÓRIO DA 7ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600043-24.2020.6.12.0007
RESPONSÁVEL: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - DIRETORIO MUNICIPAL CORUMBA MS,
LUIZ MARIO DO NASCIMENTO CAMBARA, KLEBER DE CARVALHO JARES
Juiz(a): Dr(a). LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO
EDITAL

O(A) DR(A). LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO, MM(ª). JUIZ(A) DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos autos do processo nº 0600043-24.2020.6.12.0007, em trâmite neste Juízo, relativo à omissão da prestação de contas anual do Diretório Municipal de Corumbá do CIDADANIA, Exercício Financeiro/2019, que, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, os interessados poderão manifestar-se sobre os documentos e informações apresentados no processo em referência, conforme previsão do art. 30, inciso IV, "e", da Resolução TSE n.º 23.604.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado em Cartório no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Dado e passado na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

assinado eletronicamente

ANSELMO GONÇALVES NINA JÚNIOR

Chefe de Cartório da 7ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS

(assinatura autorizada pela Portaria n.º 4/2012 - 7ª ZE)

8ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000005-63.2017.6.12.0008

PROCESSO : 0000005-63.2017.6.12.0008 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMPO GRANDE - MS)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CAMPO GRANDE MS

ADVOGADO : ALIR TERRA LIMA TAVARES (3046/MS)

ADVOGADO : MAIKOL WEBER MANSOUR (23509/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL n.º 0000005-63.2017.6.12.0008

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CAMPO GRANDE MS

Advogados do(a) REQUERENTE: MAIKOL WEBER MANSOUR, ALIR TERRA LIMA - MS3046

Vistos etc.

1. Evolua-se a classe processual para "Cumprimento de Sentença", com as devidas alterações nas partes.

2. Trata-se de pedido formulado pela União Federal (petitório ID 2371206), por intermédio da Advocacia-Geral da União, no qual, em vista o baixo valor da dívida a ser executada, requer o arquivamento do presente cumprimento de sentença. Entretanto, visando à satisfação do crédito por meios indiretos, solicita a inscrição da parte devedora no CADIN, SPC e SERASA.

3. Quanto à inscrição no SPC e no SERASA, desde já as autorizo e determino ao cartório que expeça ofício à Presidência do TRE/MS solicitando a inclusão do devedor em tais cadastros.

4. Quanto à inscrição no CADIN, determino à serventia que dê cumprimento às providências previstas no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/2002, fornecendo ao devedor todas as informações pertinentes ao débito, sob pena de inscrição do referido sistema.

Caso decorrido *in albis*, expeça-se ofício à Presidência do TRE/MS solicitando a inclusão do executado no CADIN.

Intimem-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

9ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS LAGOAS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600022-42.2020.6.12.0009

PROCESSO : 0600022-42.2020.6.12.0009 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (TRÊS LAGOAS - MS)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS LAGOAS MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

REQUERIDO : EDGAR BARBOSA DOS SANTOS

REQUERENTE : ALESSANDRO BATISTA LEITE

ADVOGADO : JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (6277/MS)

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS LAGOAS MS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA nº 0600022-42.2020.6.12.0009

REQUERENTE: ALESSANDRO BATISTA LEITE

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA - MS6277

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Juiz(a): Dr(a). DANIELA ENDRICE RIZZO

DESPACHO

Vistos,

As certidões anexadas aos autos, demonstram que, consoante o sistema de Filiações da Justiça Eleitoral, o requerente encontra-se sem registro de filiação partidária desde 03/04/2020.

Sendo assim, e tendo em vista a situação exposta na exordial, intime-se o PSD de Selvíria, na pessoa de seu presidente, para que se manifeste sobre a filiação do requerente a esse partido, especialmente sobre a ficha de filiação constante dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ao Ministério Público, pelo mesmo prazo.

Decorrido o prazo mencionado, voltem-me conclusos.

Três Lagoas, na data da assinatura digital.

Daniela Endrice Rizzo

Juíza da 9ª Zona Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600023-27.2020.6.12.0009

PROCESSO : 0600023-27.2020.6.12.0009 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (TRÊS LAGOAS - MS)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS LAGOAS MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERIDO : #-DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

REQUERIDO : MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE TRÊS LAGOAS-MS

REQUERIDO : JURANDIR DA CUNHA VIANA JUNIOR

REQUERENTE : ANTONIO RIALINO MEDEIROS DE ARAUJO

ADVOGADO : CLAYTON MENDES DE MORAIS (7350/MS)

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS LAGOAS MS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA nº 0600023-27.2020.6.12.0009

REQUERENTE: ANTONIO RIALINO MEDEIROS DE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAYTON MENDES DE MORAIS - MS7350

REQUERIDO: #-DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Juiz(a): Dr(a). DANIELA ENDRICE RIZZO

DESPACHO

Vistos,

I. Juntem-aos autos, certidões expedidas pelo sistema de Filiações da Justiça Eleitoral.

II. Após, intime-se o MDB de Três Lagoas, na pessoa de seu presidente, para que se manifeste sobre a filiação do requerente a esse partido, especialmente sobre a ficha de filiação constante dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

III. Ao Ministério Público, pelo mesmo prazo.

IV. Decorrido o prazo mencionado, voltem-me conclusos.

Três Lagoas, na data da assinatura eletrônica.

Dr(a). DANIELA ENDRICE RIZZO

Juiz(a) da 009ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS LAGOAS MS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600030-87.2020.6.12.0051

PROCESSO : 0600030-87.2020.6.12.0051 REPRESENTAÇÃO (SELVÍRIA - MS)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS LAGOAS MS

REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REPRESENTADO : EVANDRO RODRIGUES LIMA

REPRESENTADO : WENNIS FARIAS MUNIZ

REPRESENTADO : FLAUDENIR DA SILVA AURELIANO

REPRESENTADO : CRISTIANO APARECIDO SEMENSATO

REPRESENTADO : JAIRO MORAES HUGA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
CARTÓRIO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS LAGOAS MS
REPRESENTAÇÃO nº 0600030-87.2020.6.12.0051

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
REPRESENTADO: EVANDRO RODRIGUES LIMA, WENNIS FARIAS MUNIZ, FLAUDENIR DA SILVA AURELIANO, CRISTIANO APARECIDO SEMENSATO, JAIRO MORAES HUGA

Juiz(a): Dr(a). DANIELA ENDRICE RIZZO

DESPACHO

Vistos,

Nos termos do § 5º do art. 96 da Lei 9.504/96, notifiquem-se os representados para, querendo, apresentar defesa em quarenta e oito horas.

Três Lagoas, na data da assinatura eletrônica.

Dr(a). DANIELA ENDRICE RIZZO

Juiz(a) da 009ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS LAGOAS MS

11ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE

DIREITOS POLÍTICOS(12552) Nº 0600200-18.2020.6.12.0000

PROCESSO : 0600200-18.2020.6.12.0000 DIREITOS POLÍTICOS (NOVA ALVORADA DO SUL - MS)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE MS

INTERESSADO : JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : LUZIA HELENA RIBEIRO LEGHI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
CARTÓRIO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE MS
DIREITOS POLÍTICOS nº 0600200-18.2020.6.12.0000

REQUERENTE: LUZIA HELENA RIBEIRO LEGHI

INTERESSADO: JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE MS

Juiz(a): Dr(a). MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

JUNTADA

CERTIFICO que nesta data foi juntado aos presentes autos eletrônicos espelho da eleitora contendo o lançamento do ASE 540 que segue anexo.

Certifico também que, cumpridas as determinações da Sentença ID (4052185), arquivo os presentes autos eletrônicos.

RIO BRILHANTE, MS, 22 de setembro de 2020.

CARLINE CRIVILATTI

Cartório da 011ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE MS

DIREITOS POLÍTICOS(12552) Nº 0600200-18.2020.6.12.0000

PROCESSO : 0600200-18.2020.6.12.0000 DIREITOS POLÍTICOS (NOVA ALVORADA DO SUL - MS)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE MS

INTERESSADO : JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : LUZIA HELENA RIBEIRO LEGHI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE MS

DIREITOS POLÍTICOS nº 0600200-18.2020.6.12.0000

REQUERENTE: LUZIA HELENA RIBEIRO LEGHI

INTERESSADO: JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE MS

Juiz(a): Dr(a). MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 21/09/2020, decorreu o prazo(Sentença ID 4052185), sem haver manifestação.

RIO BRILHANTE, MS, 22 de setembro de 2020.

CARLINE CRIVILATTI

Cartório da 011ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE MS

12ª ZONA ELEITORAL DE COXIM

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600065-67.2020.6.12.0012

PROCESSO : 0600065-67.2020.6.12.0012 REGISTRO DE CANDIDATURA (COXIM - MS)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE COXIM MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE PV - COXIM-MS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL

00003

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID, Juiz(Juíza) Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral - COXIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 43 - PV 06000656720206120012, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de COXIM.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
43	AIRTON DA SILVA	AIRTON DA FARMÁCIA	null

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
43	ARIEL ALBRECHT	ARIEL ALBRECHT	null

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

COXIM, 22 de Setembro de 2020.

MARINA PALMEIRA ESTEVES

Chefe de Cartório - 12ª ZE/MS

(Assina por Determinação Judicial n.º 4/2019)

13ª ZONA ELEITORAL DE PARANAÍBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-58.2020.6.12.0013

PROCESSO : 0600046-58.2020.6.12.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARANAÍBA - MS)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE PARANAÍBA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : JALMIR BATISTA MODESTO

ADVOGADO : LINCON PINHE LEAL DE QUEIROZ (12976/MS)

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PARANAIBA - MS
- MUNICIPAL

ADVOGADO : LINCON PINHE LEAL DE QUEIROZ (12976/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE PARANAÍBA MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600046-58.2020.6.12.0013

REQUERENTE: JALMIR BATISTA MODESTO, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PARANAIBA - MS - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: LINCON PINHE LEAL DE QUEIROZ - MS12976

Advogado do(a) REQUERENTE: LINCON PINHE LEAL DE QUEIROZ - MS12976

Juiz(a): Dr(a). PLÁCIDO DE SOUZA NETO

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de processo de prestação de contas do Partido do Movimentação Democrático Brasileiro-MDB de Paranaíba/MS, referente ao exercício financeiro de 2016.

Conforme certidão cartória ID 0429637, tramitou neste Juízo os autos nº 23-69.2017.6.12.0013, que trata do mesmo objeto, com sentença prolatada em 05/09/2017.

Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito.

PARANAÍBA, MS, *na data da assinatura digital*.

Dr(a). PLÁCIDO DE SOUZA NETO

Juiz(a) da 013ª ZONA ELEITORAL DE PARANAÍBA MS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600054-35.2020.6.12.0013

PROCESSO : 0600054-35.2020.6.12.0013 REGISTRO DE CANDIDATURA (PARANAÍBA - MS)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE PARANAÍBA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

EDITAL

00003

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(Juíza) Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral - PARANAÍBA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 45 - PSDB 06000543520206120013, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de PARANAÍBA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45777	ANA RITA FAUSTINO DE FREITAS DUARTE	DRA. ANA RITA	06000664920206120013
45045	CLAUDIO EDUARDO GERADIL AGI	CLAUDINHO AGI	06000552020206120013
45645	CÉSAR MORETH DA SILVA QUEIROZ	CÉSAR MORETH	06000673420206120013
45000	EDMAR PIRES DA SILVA JUNIOR	DOLLAR	06000560520206120013
45200	ELIANA BIZO	ELIANA BIZO	06000681920206120013
45888	GESSIONE FERREIRA SANTOS	GESSIONE DA PREFEITURA	06000595720206120013
45999	JESSICA MARIA VILLA ROSA SILVA	JÉSSICA MARIA	06000578720206120013
45111	LUCIMAR BERNARDES QUEIROZ	TIGORRA	06000587220206120013
45555	LÚCIO ANTÔNIO DE FREITAS	LÚCIO DA SAÚDE DO ALTO SANTANA	06000639420206120013
45678	MARCOS ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES	MARCÃO	06000690420206120013
45624	MARIA HELENA PEREIRA LEAL	MARIA HELENA PEREIRA LEAL	06000604220206120013
45900	MARIZA APARECIDA GARCIA	MARIZA APARECIDA GARCIA	06000708620206120013
45444	NELO JOSÉ DA SILVA	MISSIONÁRIO NELO	06000612720206120013
45123	PAULO BORGES BEVILAQUA DA SILVA	BODINHO	06000621220206120013
	ROBSON QUEIROZ DE	ADVOGADO ROBSON	

45222	REZENDE	REZENDE	06000656420206120013
45333	RONALDO RODRIGUES SOARES	RONALDO CUXIXA	06000717120206120013
45500	SADE ALVES DE FREITAS FAUSTINO DIAS	SADE SIMÃO	06000725620206120013
45455	SUELY MESSIAS VIEIRA	SUELY ASSISTENTE SOCIAL	06000647920206120013

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PARANAÍBA, 22 de Setembro de 2020.

Plácido de Souza Neto
Juiz(Juíza) da 13ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600051-80.2020.6.12.0013

PROCESSO : 0600051-80.2020.6.12.0013 REGISTRO DE CANDIDATURA (PARANAÍBA - MS)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE PARANAÍBA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : #-POR UMA PARANAÍBA MAIS JUSTA E MAIS HUMANA 23-CIDADANIA / 19-PODE / 20-PSC / 77-SOLIDARIEDADE

REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PARANAIBA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL
00002

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(Juíza) Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral - PARANAÍBA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) POR UMA PARANAÍBA MAIS JUSTA E MAIS HUMANA (CIDADANIA, PODE, PSC, SOLIDARIEDADE) 06000518020206120013, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de PARANAÍBA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
19	FREDSON FREITAS DA COSTA	FREDSON FREITAS	06000535020206120013
Vice-prefeito			

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
19	ALCITA FERRAZ DE MELLO	ALCITA FERRAZ	06000526520206120013

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PARANAÍBA, 22 de Setembro de 2020.

Plácido de Souza Neto

Juiz(Juíza) da 13ª Zona Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL DE MARACAJU

EDITAL Nº 26/TRE/ZE016

INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTES

O EXMO. DR. MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS, MM. JUIZ DESTA 16ª ZONA ELEITORAL-MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fará realizar, às 13 horas (MS), do dia 07 de outubro de 2020, no Cartório da 16ª Zona Eleitoral, localizado na Rua Appa, n.º 101, nesta cidade, Audiência Pública para instalação da Comissão Especial de Transportes para as Eleições 2020, com a finalidade de colaborar na execução da Lei n.º 6.091/74. Nos termos do art. 14, §1º, da Lei n.º 6.091/74, cada Partido poderá indicar três pessoas, que não disputem cargo eletivo para compor a Comissão. Na hipótese de não haver indicação dos Partidos, o Juiz Eleitoral designará ou completará a Comissão Especial com eleitores, de sua confiança, que não pertençam a nenhum dos Partidos (art. 13, §5º, da Res. TSE n.º 9.641/74). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este Edital, que será publicado no DJEMS e afixado no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Maracaju/MS, aos 21 de setembro de 2020. Eu, _____ Shirley de Jesus Melo Hereck, Chefe de Cartório e Analista Judiciário, digitei, conferi e assinei.

Shirley de Jesus Melo

Chefe de Cartório - 16ª ZE

Portaria nº 5/2020 TRE/ZE016

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600041-27.2020.6.12.0016

PROCESSO : 0600041-27.2020.6.12.0016 REGISTRO DE CANDIDATURA (MARACAJU - MS)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE MARACAJU MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : #-LADO A LADO POR MARACAJU 13-PT / 22-PL / 51-PATRIOTA / 15-MDB

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO EM MARACAJU

REQUERENTE : PATRIOTA - MARACAJU - MS - MUNICIPAL

REQUERENTE : COMISSAO EXECUTIVA PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE MARACAJU - MS

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
 CARTÓRIO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE MARACAJU MS
 EDITAL
 00001

O Excelentíssimo Senhor MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS, Juiz Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral - MARACAJU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) LADO A LADO POR MARACAJU (PT, PL, PATRIOTA, MDB) 06000412720206120016, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de Maracaju/MS.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15	LENILSO CARVALHO ANTUNES	LENILSO CARVALHO	06000421220206120016

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15	LIDIANE BEATRIZ CHIESA MUNARETTO	DRA LIDIANE	06000439420206120016

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura. No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

Maracaju/MS, 22 de Setembro de 2020.

MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS
 Juiz da 16ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600037-87.2020.6.12.0016

PROCESSO : 0600037-87.2020.6.12.0016 REPRESENTAÇÃO (MARACAJU - MS)
RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE MARACAJU MS
 REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 REPRESENTADO : ALICTON MEYER DAL BELLO
 ADVOGADO : JAINE CRISTALDO SILVA (23021/MS)
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
 CARTÓRIO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE MARACAJU MS
 REPRESENTAÇÃO nº 0600037-87.2020.6.12.0016
 REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 REPRESENTADO: ALICTON MEYER DAL BELLO
 ADVOGADA DO REPRESENTADO: JAINE CRISTALDO SILVA - MS23021
 JUIZ: Dr. MARCO ANTÔNIO MONTAGNANA MORAIS

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de parcelamento de débito de multa eleitoral formulado pelo representado sob o fundamento de que não tem como arcar com o pagamento integral de uma só vez. Deste feito, defiro o pedido de parcelamento da multa eleitoral arbitrada na Sentença (ID 3964311) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem pagos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.666,68 (mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e as demais no valor de R\$ 1.666,66 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) recolhidos através de Guias de Recolhimento da União, com vencimento nos dias 11 de cada mês. A primeira parcela vencerá no dia 11 de outubro.

A comprovação de todas as parcelas pagas deverá ser efetuada com a juntada imediata nestes autos, através de peticionamento do advogado do representado, sob pena de remessa dos autos à procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança mediante executivo fiscal.

A serventia cartorária deverá expedir a GRU no dia 05 de cada mês, juntando-a aos presentes autos, para a extração pelo patrono do representado.

Parcelas pagas e comprovadas na sua integralidade, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

P.R.I.

MARACAJU, MS, 17 de setembro de 2020.

Dr. MARCO ANTÔNIO MONTAGNANA MORAIS

Juiz da 016ª ZONA ELEITORAL DE MARACAJU MS

18ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600083-70.2020.6.12.0018**

PROCESSO : 0600083-70.2020.6.12.0018 REPRESENTAÇÃO (DOURADOS - MS)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

REPRESENTANTE : GERSON DA SILVA ARECO

ADVOGADO : JOAO VITOR FREITAS CHAVES (17920/MS)

REPRESENTADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

REPRESENTAÇÃO nº 0600083-70.2020.6.12.0018

REPRESENTANTE: GERSON DA SILVA ARECO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOAO VITOR FREITAS CHAVES - MS17920

REPRESENTADO: ENIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

Juiz Eleitoral: César de Souza Lima

Vistos etc.

Gerson da Silva Areco ingressou com representação eleitoral em desfavor do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL Dourados para, liminar e definitivamente, declarar nula a convenção partidária virtual do dia 12.9.2020, pois alega que filiados não foram admitidos na dita reunião virtual levada a termo pelo sistema denominado "Google Meet". Busca liminarmente suspender falso perfil em rede social na rede mundial de computadores, pois fere a disposição estatutária do dever dos filiados

em votar, artigo 11, alínea e do Estatuto do Partido. Pugna pela concessão da tutela de urgência para suspender os efeitos da convenção partidária e no mérito a declaração de nulidade da convenção (f. 1-2 do ID 428470).

É o relatório.

Decido.

A parte autora pretende a concessão da tutela de urgência do artigo 300, do CPC, para suspensão dos efeitos de convenção partidária por exclusão de filiados de convenção para escolha de candidatos do Partido PSOL de Dourados.

O artigo 300 do CPC estabelece que a tutela de urgência será concedida se presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, confira-se: "*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*"

Sobre o assunto leciona Luiz Guilherme Marinoni:

"(...) 3. Probabilidade do direito. (...) Com isso, o legislador procurou autorizar o juiz a conceder tutelas provisórias com base em cognição sumária, isto é, ouvindo apenas uma das partes ou então fundado em quadros probatórios incompletos (vale dizer, sem que tenham sido colhidas todas as provas disponíveis para o esclarecimento das alegações de fato). A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica -que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra_maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória. 4. Perigo na demora. (...) A tutela provisória é necessária simplesmente porque não é possível esperar, sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente, não ser removido ou de dano não ser reparado ou reparável no futuro. Assim, é preciso ler as expressões perigo de dano e risco ao resultado útil do processo como alusões ao perigo na demora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito." (Marinoni, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil Comentado / Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero, - 3. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2017, p. 394-5).

No caso em apreço, o requerente pretende demonstrar a dita não participação de filiados, com declarações das pessoas Ediane Alves Balsa (inelintegível a este juiz), Antonio Mendes da Silva, Nelson Jorge Pereira e Vera Alves da Silva Gonçalves (ID's 4287479, 4287481, 4287482, 4287486 e 4287489). Esses documentos apenas provam a declaração das pessoas que o assinaram e não seu conteúdo, como exemplo filiação ao partido (verificação de legitimidade em reclamar da convenção), problemas de conexão com a rede mundial de computadores (internet) ou correção de acesso técnico à reunião realizada pelo programa "Google Meet". Também anoto que as assinaturas não foram consertadas com as originais. Logo, a probabilidade do direito não veio revelada nesta fase inicial para concessão da suspensão dos efeitos da convenção partidária. De outro norte, pela lista de presença e os votos na reunião, a participação de 4 supostos filiados não alteraria a vontade da maioria.

Deste modo, não evidenciada, em primeiro plano, a probabilidade do direito, há que se indeferir a tutela de urgência.

Diante do exposto, por ausência de probabilidade do direito, indefiro a tutela de urgência.

Determino a correção do polo passivo para constar apenas o Partido e não seu presidente que o representa.

Cite-se o partido para querendo, apresente resposta o prazo legal.

Intime-se o Ministério Público, inclusive desta decisão.

Com ou sem a resposta do Partido, ao Ministério Público.

P.R.I.

Dourados-MS, 17 de setembro de 2020.

César de Souza Lima

Juiz da 18a. Zona Eleitoral

EDITAL - LISTA DE APOIMENTO

O Exmo. Juiz da 18ª Zona Eleitoral faz a todos saber que o Aliança, Partido em formação, apresentou a lista de apoiadores que segue abaixo. Para dar publicidade a eventuais impugnantes, segue a lista de eleitores desta 18ª ZE que encaminharam suas fichas de apoio. Eu, Israel Lins Almeida, Analista Judiciário, conferi as fichas e redigi o presente edital. Dourados/MS, 21 de setembro de 2020

Nome do apoiador	Título Eleitoral
DENILSON RODRIGO NASCIMENTO CABREIRA	0207 2239 1970
ALESSANDRO DE PAULA MACHADO	0178 0751 1945
ANDERSON AGUILERA GUILHERME	0186 0657 1910
ANTONIO CARLOS SOBRINHO	0082 7355 1937
ANTONIO DA COSTA FRESNEDA	2387 7496 0116
APARECIDO LIMA DA ROCHA	0017 2635 1988
ARALI VILELA NINCI VITAL	0102 8286 1961
AREOVALDO SEBASTIÃO BITENCOURT	0053 5520 1961
ARIANE DE AQUINO MAFRA VIEIRA	0201 8583 1996
ARISTEU DA SILVA CABRAL	0166 0207 1929
AUREO DE ABREU GOMES	0127 0262 1953
CARLOS ALBERTO DE MELLO	0054 8526 1961
CLAUDIO ALVES DE AQUINO	1370 9277 0167
DENNIS GABRIEL BRAZ OLIVEIRA	0290 3898 1970
EDINEUZA DO NASCIMENTO	0152 1577 1961
EDUARDO RODRIGUES	0141 0383 1945
ELAINE AGUERO DA SILVA DUARTE	0195 2426 1996
ELIZANDRA LUZIA RODRIGUES DA SILVA VEZU	0118 3794 1929
FÁTIMA FLORES CABRAL	0179 0601 1961
FERNANDA CÁSSIA DE ARRUDA	0186 0918 1902
FLAVIO BOTTINI	1481 7512 0116
GILBERTO DAL VESCO	0082 7767 1929
HELIO JOSE SIMÕES	0137 9405 1910
IRENE FERREIRA CAMILO	0118 5737 1945
IVONETE RODRIGUES DA SILVA MENDONÇA	0152 3649 1988
JACINTHO LUIZ DE AZAMBUJA ALMEIDA	0017 4821 1910
JOGNALDO VEZU	0118 3803 1953
JONAS FARIAS BORBA	0017 6184 1961
JUAREZ ALVES PEREIRA	0101 5064 1910

JUAREZ CAIRES SILVA	2402 9995 0175
JULIANA SOARES ONORIO SANTOS	0157 2205 1988
LINDAURA MARQUES DA SILVA	0053 4517 1902
LUCIMARA APARECIDA DA SILVA	0144 7490 1953
LUCY MEIRE MARTINS MANVAILER GARCIA	0094 0905 1902
LUIZ ANTONIO DELAI	0097 8329 1961
LUIZ DAS NEVES NOIA	0058 0659 1937
MARCELO MACEDO DE JESUS	0123 7064 1996
MARCIA DOURADO RAMOS RODRIGUES	0140 8106 1970
MARGARETE TERESA BRESOLIN CRUZ	0082 6885 1910
MARGARIDA SOTOLANI VISCARDI	0156 2057 1937
MARIA DE LOURDES MANGUEIRA ALMEIDA	0017 4764 1996
MARIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	0195 1206 1961
MARLEY MEIRELLES MACIEL	0054 6123 1953
MAURO MAURICIO DA SILVA ALONSO	0018 8747 1953
MILTON TAMOTU ITO	0152 3200 1902
MIRIAN MARA BONDEZAN	0058 1375 1910
NATAL SOARES	0040 5074 2267
NILSON SANTANA MOREIRA	0056 8375 1902
PATRÍCIA MARA DE ARRUDA	0159 8885 1961
PAULO GOMES DA SILVA	0033 2542 1937
PEDRO MENEZES DE SANTANA	0069 0669 1996
RAQUEL ELVIRA RODRIGUES	0003 6545 1996
ROBERTO PALOMBO	0138 0091 1945
ROBERTO RUSSI NETO	0050 5846 0655
RONALD DA GUIA MELLO	0779 3823 0329
ROSANA DA SILVA REIS	0163 4987 1937
ROSÂNGELA DOS SANTOS PORTO	0137 9939 1988
RUBENS GHINOZZI	0001 5981 1961
SAMUEL DE JESUS BRAZ	0925 0952 0159
SANDRA GOMES SAMPAIO STROPA	0097 6362 1970
VALDIVINO DE SOUZA	0019 3221 1970
VALDOMIRO VILSON LIMA	0090 6374 1996
VALTER ANTONIO PINHEIRO SANTOS	0054 5112 1945
WANDERLEY DOS REIS SILVA	0101 4289 1945
WELLYNGTON SANTOS NUNES	0195 9693 1961

19ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600064-59.2020.6.12.0052

PROCESSO : 0600064-59.2020.6.12.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAL MOREIRA - MS)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE : OSVIN MITTANCK
ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - ARAL MOREIRA - MS - MUNICIPAL
ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)
REQUERENTE : ROGERIO PAULO THOMAZONI
ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
CARTÓRIO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600064-59.2020.6.12.0052
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - ARAL MOREIRA - MS - MUNICIPAL, OSVIN MITTANCK, ROGERIO PAULO THOMAZONI
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO - MS16346

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas eleitorais, apresentado pelo Partido PSL de Aral Moreira, referente às contas eleitorais do ano de 2016.

A serventia do cartório, em certificou que nas eleições de 2016, o PSL no município de Aral Moreira não consta registro das coligações registradas.

Desta maneira, perde o objeto o presente processo. Desta maneira extingo o presente processo. ARAL MOREIRA, MS, 18 de setembro de 2020.

Dr(a). SABRINA ROCHA MARGARIDO JOAO

Juiz(a) da 019ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600083-67.2020.6.12.0019

PROCESSO : 0600083-67.2020.6.12.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CORONEL SAPUCAIA - MS)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ADVOGADO : WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA (8080/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
CARTÓRIO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600083-67.2020.6.12.0019
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Advogado do(a) REQUERENTE: WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA - MS8080

SENTENÇATrata-se de prestação de contas do partido PROGRESSISTA, apresentada pela Comissão Estadual do Partido de MS, referente ao de 2019.

Considerando a certidão cartorária ID 409826, verifico que o partido, neste período não estava vigente.

Conforme dispõe o artigo 28,§ 1º, inciso II da Resolução TSE 23.604/2019, os partidos que estiverem vigentes, tem a obrigatoriedade prestar contas perante a Justiça Eleitoral, com ou sem movimentação financeira.

No presente caso, o partido Progressista teve validade no município de Coronel Sapucaia até 11/04/2016.

Desta maneira, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

PONTA PORÃ, MS, 16 de setembro de 2020.

SABRINA ROCHA MARGARIDO JOAO

Juíza da 19ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS

PET-ADM(12562) Nº 0600084-52.2020.6.12.0019

PROCESSO : 0600084-52.2020.6.12.0019 PET-ADM (ARAL MOREIRA - MS)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO RAMIRO

ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL MS PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS

PET-ADM nº 0600084-52.2020.6.12.0019

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO RAMIRO, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL MS PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO - MS16346

SENTENÇA

Trata-se de solicitação de filiação partidária feita pela Comissão Provisória Estadual do PSL de Mato Grosso do Sul e CARLOS ALBERTO RAMIRO, qualificada nos autos, ao Partido Partido Social Liberal - PSL de Aral Moreira .

O requerente Carlos Alberto Ramiro, informa que filiou-se ao partido em 21/11/2019, contudo, em razão de equívoco ou falha humana o Partido deixou de realizar o lançamento no sistema FILIA. Em razão disso, preencheu nova ficha de filiação.

Acostou à solicitação, ficha de filiação partidária, composição da comissão provisória do PSL em Aral Moreira referente ao ano de 2019 e 2020, onde consta o Requerente Carlos Alberto Ramiro como primeiro tesoureiro e presidente, respectivamente.

Informou que é pré candidato nas Eleições de 2020, e a falta de registro oficial, pode lhe causar prejuízos.

A filiação partidária está disposta no artigo 19 da lei 9.096 e está regulamentada na Resolução 23.596/2019, onde cabe aos responsáveis partidários, a inserção, a qualquer tempo, dos respectivos filiados, devendo apenas aguardar o processamento, nos períodos de abril e outubro de cada ano.

Ou em caso de demonstrado prejuízo pelo filiado por desídia ou má fé , onde poderá requerer em lista especial, devidamente justificada, a sua inclusão em juízo e conforme cronograma e procedimento estabelecidos pelo TSE.

Para o ano de 2020, o Tribunal Superior Eleitoral , através da Portaria 357/2020 estabeleceu as datas respectivas, verificando-se, assim, que o prazo pertinente se findou em 16.06.2020:

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2020/portaria-no-357-de-2-de-junho-de-2020>

Nota-se, no caso em tel, que o interessado encontra-se na relação interna do partido, ou seja ainda não foi atualizada pelo sistema, o que deverá ocorrer no próximo mês de outubro.

Consigno que não cabe a este juízo a inclusão ou exclusão de qualquer interessado no sistema de filiação, quando houver equívoco ou falha humana, somente em caso expresso na lei de prejuízo ao candidato por desídia ou má fé, o que não é o presente caso.

Cabe ao juízo eleitoral fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos de filiação para efeito de candidatura, bem como o cancelamento nos casos de duplicidade.

Em análise dos autos, não consta qualquer informação sobre a convenção partidária da futura candidatura alegada pelo interessado, nem qualquer normatização de seu estatuto partidário que o impeça de participar de convenção partidária para o pleito de 2020.

A documentação trazida pela requerente, deverá ser analisada no momento do registro de candidatura, caso seja aprovada em convenção partidária.

Desta maneira, indefiro o pedido.

ARAL MOREIRA, MS, 18 de setembro de 2020.

Dr(a). SABRINA ROCHA MARGARIDO JOAO

Juiz(a) da 019ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-15.2020.6.12.0052

PROCESSO : 0600054-15.2020.6.12.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PONTA PORÃ - MS)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL : MARCOS AURELIO FERNANDES ALMADA

RESPONSÁVEL : NILMAR DE OLIVEIRA ALVES

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA - PTN

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600054-15.2020.6.12.0052

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA - PTN

RESPONSÁVEL: MARCOS AURELIO FERNANDES ALMADA, NILMAR DE OLIVEIRA ALVES

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas, registrada pelo cartório, do partido PODEMOS de Ponta Porã, referente ao exercício de 2019.

Conforme certidão cartorária, tramitou neste juízo os autos n.º 0600020-42.2020.6.12.0019, que trata do mesmo objeto, com sentença em 27/07/20250.

Desta maneira, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito.

PONTA PORÃ, MS, 16 de setembro de 2020.

SABRINA ROCHA MARGARIDO JOAO

Juíza da 019ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600064-61.2020.6.12.0019

PROCESSO : 0600064-61.2020.6.12.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAL MOREIRA - MS)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL : RENATO MARQUES BRANDAO
ADVOGADO : FABRICIO FRANCO MARQUES (10807/MS)
REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADVOGADO : FABRICIO FRANCO MARQUES (10807/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
CARTÓRIO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600064-61.2020.6.12.0019
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
RESPONSÁVEL: RENATO MARQUES BRANDAO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO FRANCO MARQUES - MS10807
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABRICIO FRANCO MARQUES - MS10807
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, do município de ARAL MOREIRA, exercício de 2019, nos termos da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

O partido Prestador informa ausência de movimentação financeira, por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos.

Foi publicado edital id. 3187309, dando publicidade aos interessados da ausência de movimentação de recursos declarada pelo partido, não houve impugnações à declaração, evento 2995488. A análise técnica, id 3536624, concluiu pela ausência de repasse de recurso do fundo partidário e de movimentação financeira de bens estimáveis no período, referente ao exercício de 2019.

O representante do Ministério Público Eleitoral, concluiu pela aprovação das contas do partido conforme o evento 3801300.

É o relatório. Decido.

De início, ressalto a alteração da legislação, incluído pela n.º Lei 13.165/2015, onde acrescentou a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

(...)

§ 4o Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período. (Incluído pela Lei n.º 13.165, de 2015)"

Todo procedimento previsto nos incisos do art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019 foi observado. Não foi apresentada qualquer impugnação e não há registros de indícios de que as declarações apresentadas não retratem a verdade.

Diante do exposto, determino o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB , do município de ARAL MOREIRA e considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, nos termos do art. 44, inciso VIII, alínea 'a', da Resolução n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, anote-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas - SICO. Após, archive-se.

PONTA PORÃ, MS, 18 de setembro de 2020.

Dr(a). SABRINA ROCHA MARGARIDO JOAO

Juiz(a) da 019ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS

23ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600113-90.2020.6.12.0023

PROCESSO : 0600113-90.2020.6.12.0023 REGISTRO DE CANDIDATURA (ÁGUA CLARA - MS)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : TODOS POR ÁGUA CLARA 43-PV / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 25-DEM / 22-PL

REQUERENTE : DEMOCRATAS - DEM

REQUERENTE : COMISSAO EXECUTIVA PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE AGUA CLARA - MS

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSD

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO VERDE - PV

REQUERENTE : REPUBLICANOS - AGUA CLARA - MS - MUNICIPAL

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600113-90.2020.6.12.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS

REQUERENTE: TODOS POR ÁGUA CLARA 43-PV / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 25-DEM / 22-PL, DEMOCRATAS - DEM, COMISSAO EXECUTIVA PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE AGUA CLARA - MS, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSD, COMISSAO PROVISORIA PARTIDO VERDE - PV, REPUBLICANOS - AGUA CLARA - MS - MUNICIPAL

EDITAL Nº 00003

A Excelentíssima Senhora Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral - ÁGUA CLARA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) TODOS POR ÁGUA CLARA (PV, PSD, REPUBLICANOS, DEM, PL) 06001139020206120023, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de ÁGUA CLARA.

Prefeito

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	GEROLINA DA SILVA ALVES	GEROLINA	06001147520206120023
Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO

55	SEBASTIÃO OTTONI	TIÃO OTTONI	06001156020206120023
----	------------------	-------------	----------------------

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

Nos termos do art. 34, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.609/2019, da publicação deste Edital no DJE/MS, passa a correr o prazo de 02 (dois) dias, para que o candidato escolhido em convenção requiera individualmente o registro de candidatura, caso o partido político ou coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29, desta Resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º).

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, para publicação no DJE (Diário da Justiça Eletrônico), do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul - TRE/MS.

Dado e passado, nesta cidade e comarca de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, 23ª Zona Eleitoral, em 22 de setembro de 2020. Eu, Valdelino Alves de Moura, Chefe de Cartório, preparei, conferi e assinei, devidamente autorizado pela Portaria nº 3/2020 TRE/ZE023.

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600105-16.2020.6.12.0023

PROCESSO : 0600105-16.2020.6.12.0023 REGISTRO DE CANDIDATURA (INOCÊNCIA - MS)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600105-16.2020.6.12.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS

REQUERENTE: PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL

EDITAL Nº 00004

A Excelentíssima Senhora Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral - Jurisdição de ÁGUA CLARA/MS e INOCÊNCIA/MS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo 17 - PSL 06001051620206120023, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de INOCÊNCIA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
17	PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS	PAULO HENRIQUE MEDEIROS	06001120820206120023
Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
17	ELIAS APARECIDO LACERDA FERREIRA	ELIAS FERREIRINHA	06001069820206120023

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

Nos termos do art. 34, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.609/2019, da publicação deste Edital no DJE/MS, passa a correr o prazo de 02 (dois) dias, para que o candidato escolhido em convenção requeira individualmente o registro de candidatura, caso o partido político ou coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29, desta Resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º).

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, para publicação no DJE (Diário da Justiça Eletrônico), do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul - TRE/MS.

Dado e passado, nesta cidade e comarca de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, 23ª Zona Eleitoral, em 22 de setembro de 2020. Eu, Valdelino Alves de Moura, Chefe de Cartório, preparei, conferi e assinei, devidamente autorizado pela Portaria nº 3/2020 TRE/ZE023.

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600099-09.2020.6.12.0023

PROCESSO : 0600099-09.2020.6.12.0023 REGISTRO DE CANDIDATURA (ÁGUA CLARA - MS)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : DEMOCRATAS - DEM

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600099-09.2020.6.12.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS

REQUERENTE: DEMOCRATAS - DEM

EDITAL Nº 00002

A Excelentíssima Senhora Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral - ÁGUA CLARA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo 25 - DEM 06000990920206120023, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de ÁGUA CLARA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
25147	CELSO DE OLIVEIRA SILVA	CELSO GORDIM	06001017620206120023
25888	CELSO GREGORIO AMORIM	CELSO AMORIM	06001078320206120023
25777	ELIA MARIA DE SOUZA	ELIA SOUZA	06001009120206120023
25800	EULOJARI FERREIRA DE SOUZA	EULO	06001086820206120023
25555	MARCELO VICENTE DANTAS	MARCELLUS HAIR	06001034620206120023
25145	MARIUZA ALMEIDA FLOR	MARILZA ALMEIDA	06001095320206120023

25123	RAFAEL APARECIDO DO NASCIMENTO MINHO	RAFAEL NASCIMENTO	06001026120206120023
25325	SÔNIA REGINA GARCIA AGOSTINHO	SÔNIA	06001103820206120023
25321	THIAGO ALVES PEREIRA	THIAGO PEREIRA	06001043120206120023
25155	VILMAR NUNES DE MORAES	VILMAR SAPÃO	06001112320206120023

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

Nos termos do art. 34, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.609/2019, da publicação deste Edital no DJE/MS, passa a correr o prazo de 02 (dois) dias, para que o candidato escolhido em convenção requeira individualmente o registro de candidatura, caso o partido político ou coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29, desta Resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º).

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, para publicação no DJE (Diário da Justiça Eletrônico), do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul - TRE/MS.

Dado e passado, nesta cidade e comarca de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, 23ª Zona Eleitoral, em 22 de setembro de 2020. Eu, Valdelino Alves de Moura, Chefe de Cartório, preparei, conferi e assinei, devidamente autorizado pela Portaria nº 3/2020 TRE/ZE023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-35.2020.6.12.0023

PROCESSO : 0600052-35.2020.6.12.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ÁGUA CLARA - MS)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS

INTERESSADO : JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : LIDIO NOGUEIRA LOPES

ADVOGADO : GERALDO MANGELA RODRIGUES (6017/MS)

REQUERENTE : PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : GERALDO MANGELA RODRIGUES (6017/MS)

REQUERENTE : PAULO DA SILVA

ADVOGADO : GERALDO MANGELA RODRIGUES (6017/MS)

REQUERENTE : JOAS MIRANDA DE LIMA

REQUERENTE : WELLINGTON SILVA RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-35.2020.6.12.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS

REQUERENTE: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA, JOAS MIRANDA DE LIMA, WELLINGTON SILVA RIBEIRO, LIDIO NOGUEIRA LOPES, PAULO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO MANGELA RODRIGUES - MS6017

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO MANGELA RODRIGUES - MS6017

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO MANGELA RODRIGUES - MS6017

INTERESSADO: JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas relativa ao exercício 2019 apresentada pelo Partido Patriota - PATRI de Água Clara/MS, em cumprimento ao disposto no artigo 32, caput, da Lei n.º 9096/95, a qual foi apresentada por meio de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos - DAMR (ID 3348142), conforme autorizado pelo artigo 28, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Foi publicado edital (ID 3520920) para conhecimento dos interessados acerca da presente Prestação de Contas no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul - DJE/MS e não houve manifestação por parte dos legitimados sobre eventual impugnação das contas (ID 3794699).

Juntada do extrato bancário, extraído do sistema SPCA da Justiça Eleitoral (ID 3162726) e colheita de informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral em relação à aplicação e/ou recebimento de recursos pelo órgão partidário (ID 3161627).

A análise técnica da serventia não detectou impropriedades ou irregularidades na prestação de contas, concluindo pela aprovação (ID 3796086).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 3989508).

É o breve relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que o partido em comento não movimentou recursos financeiros, bens ou serviços estimáveis em dinheiro no ano de 2019, bem como não houve impugnação aos documentos acostados. Outrossim, a análise técnica do cartório eleitoral não detectou irregularidades ou impropriedades na prestação de contas e o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer favorável pela aprovação da presente prestação de contas.

Ante o exposto, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando-se, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas apresentadas pelo Partido Patriota - PATRI de Água Clara/MS, referentes ao ano de 2019, nos estritos termos do artigo 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações necessárias, atualizações no Sistema de Informações de Contas - SICO - e, observadas as devidas cautelas legais, arquivem-se.

Água Clara/MS, na data da assinatura eletrônica.

Drª CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

Juíza Eleitoral - 23ª ZE/MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-35.2020.6.12.0023

PROCESSO : 0600052-35.2020.6.12.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ÁGUA CLARA - MS)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS

INTERESSADO : JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : LIDIO NOGUEIRA LOPES

ADVOGADO : GERALDO MANGELA RODRIGUES (6017/MS)

REQUERENTE : PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : GERALDO MANGELA RODRIGUES (6017/MS)

REQUERENTE : PAULO DA SILVA

ADVOGADO : GERALDO MANGELA RODRIGUES (6017/MS)

REQUERENTE : JOAS MIRANDA DE LIMA
REQUERENTE : WELLINGTON SILVA RIBEIRO
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-35.2020.6.12.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS

REQUERENTE: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA, JOAS MIRANDA DE LIMA, WELLINGTON SILVA RIBEIRO, LIDIO NOGUEIRA LOPES, PAULO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO MANGELA RODRIGUES - MS6017

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO MANGELA RODRIGUES - MS6017

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO MANGELA RODRIGUES - MS6017

INTERESSADO: JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas relativa ao exercício 2019 apresentada pelo Partido Patriota - PATRI de Água Clara/MS, em cumprimento ao disposto no artigo 32, caput, da Lei n.º 9096/95, a qual foi apresentada por meio de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos - DAMR (ID 3348142), conforme autorizado pelo artigo 28, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Foi publicado edital (ID 3520920) para conhecimento dos interessados acerca da presente Prestação de Contas no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul - DJE/MS e não houve manifestação por parte dos legitimados sobre eventual impugnação das contas (ID 3794699).

Juntada do extrato bancário, extraído do sistema SPCA da Justiça Eleitoral (ID 3162726) e colheita de informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral em relação à aplicação e/ou recebimento de recursos pelo órgão partidário (ID 3161627).

A análise técnica da serventia não detectou impropriedades ou irregularidades na prestação de contas, concluindo pela aprovação (ID 3796086).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 3989508).

É o breve relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que o partido em comento não movimentou recursos financeiros, bens ou serviços estimáveis em dinheiro no ano de 2019, bem como não houve impugnação aos documentos acostados. Outrossim, a análise técnica do cartório eleitoral não detectou irregularidades ou impropriedades na prestação de contas e o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer favorável pela aprovação da presente prestação de contas.

Ante o exposto, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando-se, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas apresentadas pelo Partido Patriota - PATRI de Água Clara/MS, referentes ao ano de 2019, nos estritos termos do artigo 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações necessárias, atualizações no Sistema de Informações de Contas - SICO - e, observadas as devidas cautelas legais, arquivem-se.

Água Clara/MS, na data da assinatura eletrônica.

Drª CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

Juíza Eleitoral - 23ª ZE/MS

26ª ZONA ELEITORAL DE SONORA**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600048-86.2020.6.12.0026**

PROCESSO : 0600048-86.2020.6.12.0026 REGISTRO DE CANDIDATURA (SONORA - MS)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE SONORA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : #-PRA FRENTE SONORA 25-DEM / 45-PSDB

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATAS - DEM

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

EDITAL

00001

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Daniel Raymundo da Matta, Juiz(Juíza) Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral - SONORA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) PRA FRENTE SONORA (DEM, PSDB) 06000488620206120026, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de SONORA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
25	ENELTO RAMOS DA SILVA	ENELTO	06000497120206120026

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
25	VALTER RODRIGUES DE ALMEIDA	PR VALTER	06000505620206120026

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SONORA, 22 de Setembro de 2020.

Daniel Raymundo da Matta

Juiz(Juíza) da 26ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600047-04.2020.6.12.0026

PROCESSO : 0600047-04.2020.6.12.0026 REPRESENTAÇÃO (SONORA - MS)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE SONORA MS

REPRESENTANTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - SONORA - MS

ADVOGADO : ALEXANDRA FARIA COMIN (23000/MS)

REPRESENTADO : PAMELA APARECIDA PEIXOTO CAMPOS 03700842171

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE SONORA MS

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600047-04.2020.6.12.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE SONORA MS

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - SONORA - MS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ALEXANDRA FARIA COMIN - MS23000

REPRESENTADO: PAMELA APARECIDA PEIXOTO CAMPOS 03700842171

DECISÃO

Trata-se de representação com pedido de tutela provisória formulada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB em desfavor de Ascensão Tecnologia, Pesquisa da Informação e Pamela Aparecida Peixoto Campos objetivando a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa de opinião realizada pela segunda ré em sua página pessoal da rede social *Facebook*.

Alega a parte autora, em suma, como causa de pedir que:

Foi divulgado em um perfil de rede social "Facebook" intitulado <https://www.facebook.com/1001forasteiros/> pesquisa eleitoral realizada no município de Sonora - MS.

Também foi divulgado no perfil pessoal da Segunda Requerida a mesma pesquisa eleitoral no endereço: <https://www.facebook.com/pamela.campos.102977>.

Ocorre que sua divulgação não cumpre os requisitos mínimos exigidos por lei e existem sérios indícios de que a pesquisa é fraudulenta, razão pela qual a presente representação deve ser recebida, processada e julgada totalmente procedente, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

()

Na forma divulgada, claramente se nota a ausência de praticamente todos os requisitos exigidos para a divulgação.

Além do mais, o formato de apresentação da pesquisa mais parece uma enquete do que propriamente uma pesquisa. O que não é permitido por lei, sendo que claramente leva quem estiver vendo ao erro.

()

A empresa responsável pela pesquisa indicada como sendo a empresa "ASCENSAO TECNOLOGIA, PESQUISA DA INFORMAÇÃO", não é empresa autorizada a realizar pesquisa eleitoral, conforme se pode ver pela descrição das atividades econômicas que a mesma é registrada:

()

Como se não bastasse tais informações, a proprietária da empresa é servidora pública Municipal, conforme se pode observar pela informação constante no portal da Transparência e pelo Decreto Municipal que a nomeou em cargo de confiança, documentos anexos.

()

A página da rede social que se auto intitula "SONORA NOTÍCIAS" é na verdade uma página de divulgação de "fake News", sendo que ao divulgar pesquisa eleitoral fraudulenta apresentada em formato de enquete, infere em clara intenção de disseminar inverdades e não matérias jornalísticas.

()

Outro ponto que causa estranheza é o nome registrado da página: <https://www.facebook.com/1001forasteiros/>, sendo que inexistente qualquer possibilidade de se localizar o criador ou mesmo o administrador da referida página sem que haja a quebra de sigilo.

Decido.

O Tribunal Superior Eleitoral disciplinou através da Resolução nº 23.600/2019 os procedimentos relativos ao registro e à divulgação de pesquisas de opinião pública, realizadas para conhecimento público, relativas às eleições ou aos candidatos.

Nesse sentido, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as informações constantes no art. 2º da Resolução nº 23.600/2019.

Em relação a divulgação dos resultados de pesquisas, atuais ou não, dispõe o art. 10 da referida Resolução que serão obrigatoriamente informados:

I - o período de realização da coleta de dados;

II - a margem de erro;

III - o nível de confiança;

IV - o número de entrevistas;

V - o nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou;

VI - o número de registro da pesquisa.

No caso em exame, em consulta ao site do TSE (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/pesquisa-eleitorais/consulta-as-pesquisas-registradas>), verifica-se que a pesquisa de opinião, objeto da presente representação, foi regularmente registrada no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) sob o nº MS-08979/2020 e que as informações constantes no art. 2º da Resolução nº 23.600/2019 foram, *a priori*, atendidas.

Portanto, não se verifica, nesse momento, inobservância aos requisitos referentes ao registro e a divulgação de pesquisa de opinião.

Do mesmo modo, não há que se falar, *a priori*, que a pesquisa teria caráter de enquete, pois não há possibilidade de participação espontânea do interessado na pesquisa divulgada.

Seguindo, em consulta à página indicada nos documentos que instruem a petição inicial (<https://www.facebook.com/pamela.campos.102977>), é possível verificar que a imagem apresentada referente à pesquisa é antecedida por um texto com a divulgação do resultado da pesquisa, a qual atende, *a priori*, o disposto no art. 10 da Resolução nº 23.600/2019.

Cumprido ressaltar que nos termos do art. 96, § 1º da Lei nº 9.504/97 *as reclamações e representações devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias*. Em relação às pesquisas de opinião, os partidos políticos têm acesso aos dados e informações necessárias para instruir devidamente a petição inicial, conforme dispõe o art. 34, § 1º da Lei nº 9.504/97:

Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.

No caso, embora tenham sido arguidos fatos que, em tese, levantariam suspeita em relação ao modo de realização e ao interesse de quem teria promovido a referida pesquisa, não se verifica, nesse momento, nenhum elemento capaz de comprovar que a pesquisa teria sido realizada de modo fraudulento ou manipulada.

Portanto, em um juízo de cognição sumária, não se verifica o descumprimento das disposições estabelecidas na Lei nº 9.504/97 e na Resolução nº 23.600/2019, no que se refere ao registro e a divulgação da pesquisa de opinião objeto da demanda.

No que tange à regularidade da atividade desempenhada pela empresária, cumpre ressaltar que a matéria não constitui, *a priori*, objeto de análise desta Justiça Especializada, devendo ser arguida perante os órgãos competentes.

Em relação à alegação de que a página da rede social que se auto intitula "SONORA NOTÍCIAS" é na verdade uma página de divulgação de "fake News", apresentada como fundamento para a concessão da tutela de urgência pretendida, constata-se que ela não se fez acompanhar de nenhum documento que conferisse a verossimilhança necessária.

Dessa forma, não havendo elementos que evidenciem a probabilidade do direito, indefiro o pedido de tutela provisória.

Ao Cartório para que junte aos autos a pesquisa eleitoral registrada sob o nº MS-08979/2020, bem como o relatório expedido pelo Sistema de Candidaturas (CAND) em que conste a informação referente a eventual coligação do partido político que figura no polo ativo da ação para cargo majoritário nas eleições deste município.

Cite-se o(a) representado(a) ou o seu advogado, se houver procuração com poderes específicos para receber citação, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias.

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, cite-se o Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia.

Findo o prazo, com ou sem parecer, façam-se os autos imediatamente conclusos para decisão.

Sonora, datado e assinado digitalmente.

Daniel Raymundo da Matta

Juiz Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL DE BONITO

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600038-30.2020.6.12.0030

PROCESSO : 0600038-30.2020.6.12.0030 REPRESENTAÇÃO (BONITO - MS)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS
REPRESENTANTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO : MARLA DINIZ BRANDAO DIAS (14029/MS)
REPRESENTADO : LAERCIO TADEU FERREIRA DE MIRANDA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

REPRESENTAÇÃO nº 0600038-30.2020.6.12.0030

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARLA DINIZ BRANDAO DIAS - MS14029

REPRESENTADO: LAERCIO TADEU FERREIRA DE MIRANDA

Juiz(a): Dr(a). ADRIANA LAMPERT

DESPACHO

Vistos, etc.

Não havendo pedido liminar, determino a citação do representado, nos termos do art. 18 da Resolução TSE 23.608/2019, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias.

Apresentada a defesa ou decorrido o respectivo prazo, vista ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia, conforme art. 19 da já mencionada Resolução.

Sem prejuízo, conforme inteligências dos artigos 188 e 277 ambos do CPC, os quais dispensam a formalidade dos atos processuais desde que alcancem o seu objetivo, autorizo que a cópia deste despacho sirva como mandado judicial e/ou ofício para todos os atos necessários à sua efetivação. Cumpra-se.

BONITO, MS, na data da assinatura digital

Dr(a). ADRIANA LAMPERT

Juiz(a) da 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600037-45.2020.6.12.0030

PROCESSO : 0600037-45.2020.6.12.0030 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (BONITO - MS)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERIDO : PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE BONITO

REQUERENTE : GILMAR NERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO (17139/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA nº 0600037-45.2020.6.12.0030

REQUERENTE: GILMAR NERES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO - MS17139

REQUERIDO: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE BONITO

Juiz(a): Dr(a). ADRIANA LAMPERT

SENTENÇA

Cuida-se de pedido de regularização de filiação partidária C/C tutela de urgência ajuizada por GILMAR NERES DE OLIVEIRA em face do Partido Patriotas - PATRI (antigo Partido Ecológico Nacional - PEN) de Bonito/MS.

Afirma o requerente que formalizou sua filiação partidária em 01/04/2020 e que por lapso partidário e equívoco do sistema eleitoral, o autor não teve sua filiação partidária operacionalizada.

Pede a concessão da tutela de urgência e a regularização da filiação partidária com registro de filiação a partir de 01/04/2020.

Juntou aos autos: ficha de filiação (ID 4197074) e "print" do Facebook (ID4197075).

Certidão cartorária (ID 5146826) informa que o requerente encontra-se filiado ao PSDB.

É o breve relato. Decido.

Quanto a tutela de urgência

O pedido de tutela de urgência se confunde com o mérito do pedido e com ele será analisado.

Quanto ao mérito

Inicialmente, insta salientar que é de responsabilidade da agremiação partidária a correta inserção dos dados de seus filiados, no módulo externo do FILIA, bem como a tempestiva submissão da relação de filiados à Justiça Eleitoral, pela rede mundial de computadores, conforme determinam os artigos 11 e 12, da Resolução TSE nº 23.596/2019.

Na hipótese de eventual falha na gestão dos dados de seus filiados, seja por desídia ou má-fé do partido político, faculta-se ao eleitor prejudicado requerer, por meio de lista especial, a inclusão do seu nome na lista de filiados, visando o cumprimento dos prazos de filiação partidária para fins de candidatura a cargo eletivo, sobre o tema, dispõe o art. 16:

Art. 16. As relações especiais, submetidas à Justiça Eleitoral em atendimento do disposto no § 2º do art. 11 desta resolução, serão processadas em procedimento próprio nos meses de junho e dezembro.

§ 1º O pedido a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao juízo do domicílio eleitoral do filiado, que decidirá a respeito da determinação ao partido para fins de submissão pelo FILIA da relação de filiados para processamento especial.

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º deste artigo, o servidor do cartório eleitoral deverá acessar o FILIA e autorizar o processamento especial da lista apresentada.

§ 3º O requerimento mencionado no § 2º do art. 11 desta resolução deverá ser autuado na classe processual Filiação Partidária (FP).

§ 4º A classe processual a que se refere o § 3º deste artigo compreende os procedimentos administrativos e judiciais que versam sobre questões relacionadas ao procedimento da filiação partidária e ao encaminhamento de dados de filiados à Justiça Eleitoral.

Verifica-se, portanto, que as relações especiais de filiados, são processadas somente nos meses de junho e dezembro.

A Portaria TSE n.º 357, de 02 de junho de 2020, estabeleceu o cronograma de processamento de relações especiais do mês de junho de 2020, fixando como último dia para inserção de nome de filiado prejudicado na relação especial de filiados pelos partidos políticos via FILIA em 16 de junho de 2020 e o último dia para autorização pelo Cartório Eleitoral de processamento de relação especial em 19 de junho de 2020.

Portanto, a regularização da filiação do requerente, no sistema FILIA, conforme requerido na petição inicial, somente se fará possível no mês de outubro/2020, quando o Patriotas - PATRI de Bonito/MS enviará a relação atualizada de todos os filiados na respectiva zona eleitoral à Justiça Eleitoral.

Quanto à comprovação de filiação partidária para fins de candidatura, a questão deve ser analisada posteriormente no respectivo processo de registro de candidatura, observado o disposto na Súmula TSE n.º 20.

Ante o exposto, estando ultrapassados os prazos definidos na Portaria TSE n.º 357/2020 para inclusão de nome de filiados por meio do processamento de lista especial de filiação partidária, INDEFIRO o pedido do requerente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ocorrendo o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

BONITO, MS, na data da assinatura digital.

Dr(a). ADRIANA LAMPERT

Juiz(a) da 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

31ª ZONA ELEITORAL DE SIDROLÂNDIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-58.2020.6.12.0031

PROCESSO : 0600023-58.2020.6.12.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(SIDROLÂNDIA - MS)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE SIDROLÂNDIA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : FABIANE BRITO LEMES
ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)
REQUERENTE : MARIA CAROLINA FERREIRA TERRA
ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)
REQUERENTE : PSL-PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE SIDROLANDIA
ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
CARTÓRIO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE SIDROLÂNDIA MS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600023-58.2020.6.12.0031
REQUERENTE: PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE SIDROLÂNDIA, FABIANE BRITO LEMES,
MARIA CAROLINA FERREIRA TERRA
Advogado dos REQUERENTES: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTONIO - MS16346
Juiz(a): Dr(a). CLAUDIO MULLER PAREJA
EDITAL

PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS

O Doutor Claudio Müller Pareja, Juiz da 31ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, em conformidade com o art. 28, §4º, da Resolução TSE n.º 23.604/19, combinado com o artigo 32, § 4º, da Lei 9096/1995, que o Partido abaixo relacionado declarou ausência de movimento financeiro relativamente ao exercício de 2019.

PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE SIDROLÂNDIA

Nos termos do inciso I do Art. 44 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, caberá a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando os fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. Dado e passado nesta cidade de Sidrolândia. Eu, João Severiano de Almeida Netto, Analista Judiciário, digitei o presente que vai por mim assinado.

Sidrolândia, MS, data da assinatura eletrônica.

JOÃO SEVERIANO DE ALMEIDA NETTO

Chefe de Cartório da 31ª Zona Eleitoral - (assina por determ.judicial - Portaria 003/2016-31ª ZE/MS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-43.2020.6.12.0031

PROCESSO : 0600024-43.2020.6.12.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(SIDROLÂNDIA - MS)
RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE SIDROLÂNDIA MS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE : ANGELO LOURENZO D AMICO BEZERRA
ADVOGADO : ADAUTO ALVES SOUTO (20422/MS)
REQUERENTE : JEAN FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : ADAUTO ALVES SOUTO (20422/MS)
REQUERENTE : REDE SUSTENTABILIDADE - SIDROLANDIA - MS - MUNICIPAL
ADVOGADO : ADAUTO ALVES SOUTO (20422/MS)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE SIDROLÂNDIA MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-43.2020.6.12.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE SIDROLÂNDIA MS

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - SIDROLANDIA - MS - MUNICIPAL, JEAN FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR, ANGELO LOURENZO D AMICO BEZERRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ADAUTO ALVES SOUTO - MS20422

EDITAL

PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS

O Doutor Claudio Müller Pareja, Juiz da 31ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, em conformidade com o art. 28, §4º, da Resolução TSE n.º 23.604/19, combinado com o artigo 32, § 4º, da Lei 9096/1995, que o Partido abaixo relacionado declarou ausência de movimento financeiro relativamente ao exercício de 2019.

REDE SUSTENTABILIDADE - SIDROLANDIA - MS - MUNICIPAL

Nos termos do inciso I do Art. 44 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, caberá a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando os fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. Dado e passado nesta cidade de Sidrolândia. Eu, João Severiano de Almeida Netto, Analista Judiciário, digitei o presente que vai por mim assinado.

Sidrolândia, MS, data da assinatura eletrônica.

JOÃO SEVERIANO DE ALMEIDA NETTO

CHEFE DE CARTÓRIO

31ª ZONA ELEITORAL

33ª ZONA ELEITORAL DE MUNDO NOVO**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600135-21.2020.6.12.0033**

PROCESSO : 0600135-21.2020.6.12.0033 REGISTRO DE CANDIDATURA (MUNDO NOVO - MS)

RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE MUNDO NOVO MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PSOL- PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 033ª ZONA ELEITORAL DE MUNDO NOVO MS

REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600135-21.2020.6.12.0033

REQUERENTE: PSOL- PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

JUIZ: DR GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

EDITAL 33ª ZE/MS

O Excelentíssimo Senhor Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral - MUNDO NOVO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo 50 - PSOL 06001352120206120033, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de MUNDO NOVO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
50777	EUGENIO CEZARIO	EUGENIO CEZARIO	06001360620206120033
50245	EVA MARIA BRIZOLLA	EVA BRIZOLLA	06001378820206120033
50789	INGRID ISABEL FERNANDES MUSSOI	INGRID MUSSOI	06001412820206120033
50000	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	POLACO DA LIVA NOVA	06001387320206120033
50456	JOSUE HERCULANO DOS SANTOS	JOSUE FEDERAL	06001395820206120033
50123	IVALDO BENEDITO	SABARA PINTOR	06001421320206120033
50222	SABRINA DOS SANTOS DA SILVA	SABRINA DOS SANTOS	06001404320206120033
50555	SERGIO ALVES DE OLIVEIRA	SERGIO ALVES DE OLIVEIRA	06001439520206120033

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MUNDO NOVO, 22 de Setembro de 2020.

FLÁVIA DOS SANTOS LEÃO

Analista Judiciário - 33ª Zona Eleitoral

38ª ZONA ELEITORAL DE COSTA RICA

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600045-95.2020.6.12.0038

PROCESSO : 0600045-95.2020.6.12.0038 REGISTRO DE CANDIDATURA (COSTA RICA - MS)

RELATOR : **038ª ZONA ELEITORAL DE COSTA RICA MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DA REPUBLICA - PR COSTA RICA MS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 038ª ZONA ELEITORAL DE COSTA RICA MS

REGISTRO DE CANDIDATURA N.º 0600045-95.2020.6.12.0038

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL (PL) / COSTA RICA

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura do PARTIDO LIBERAL, para o cargo de vereador, no município de COSTA RICA.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 4416648).

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.
Não houve manifestação do Ministério Público Eleitoral (*ID 4991514*).
É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.
ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do PARTIDO LIBERAL, para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de COSTA RICA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Costa Rica-MS, *na data da assinatura eletrônica*.

FRANCISCO SOLIMAN

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N.º 0600027-74.2020.6.12.0038

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE ALCINÓPOLIS

REQUERENTE: IGOR RODRIGUES DOS SANTOS

REQUERENTE: JAIME DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO: ROGÉRIO DO CARMO SOTO COELHO, OAB/MS 18.375

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas relativa ao exercício de 2019.

O PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) do município de ALCINÓPOLIS apresentou Declaração de Ausência de Movimentação Financeira (*ID 3778975*) devidamente assinada pelos responsáveis, nos termos do art. 28, § 4º, da Res. TSE n.º 23.604/2019.

As informações foram prestadas por meio do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o processo seguiu o rito traçado pela Res. TSE n.º 23.604/2019, que regulamentou o disposto no Título III da Lei n.º 9.096/1995 - Das Finanças e Contabilidade dos Partidos no âmbito da Justiça Eleitoral.

Em conformidade com o art. 44, inciso I, da Res. TSE n.º 23.604/2019, foi publicado no DJEMS o edital ID 3908807, dando ciência da ausência de movimentação financeira no exercício de 2019, sem que houvesse impugnação às contas apresentadas (*ID 4692920*).

O parecer técnico firmado pela serventia da Justiça Eleitoral não apontou irregularidade que comprometesse a integralidade das contas, concluindo pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, em razão de intempestividade (*ID 4713644*).

No mesmo sentido, manifestação do Ministério Público Eleitoral (*ID 5051549*).

É o relatório. DECIDO.

A nova redação do art. 32, § 4º, da Lei n.º 9.096/1995, trazida pela Lei n.º 13.831/2019, estabelece que, não havendo movimentação financeira dos órgãos partidários municipais, estes estariam desobrigados de prestar contas, exigindo-se a apresentação de "Declaração de Ausência de Movimentação" subscrita por seu Presidente e Tesoureiro.

Compulsando os autos, verifico que a declaração de ausência de movimentação financeira em tela foi apresentada intempestivamente e instruída com as informações básicas exigidas pela legislação de regência, sendo que o partido não recebeu qualquer recurso durante o exercício de 2019.

Ademais, não houve, no prazo legal, impugnação às contas apresentadas. Assim, não foi identificada falha que comprometesse a regularidade da declaração.

ISSO POSTO, determino o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) do município de ALCINÓPOLIS, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas, referente ao exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 44, VIII, a, da Res. TSE n.º 23.604/2019.

Com o trânsito em julgado, registre-se o teor desta decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Costa Rica, *na data da assinatura eletrônica.*

FRANCISCO SOLIMAN

Juiz Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600063-19.2020.6.12.0038

PROCESSO : 0600063-19.2020.6.12.0038 REGISTRO DE CANDIDATURA (COSTA RICA - MS)

RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE COSTA RICA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COSTA RICA - MS - MUNICIPAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 038ª ZONA ELEITORAL DE COSTA RICA MS

REGISTRO DE CANDIDATURA N.º 0600063-19.2020.6.12.0038

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) / COSTA RICA

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, para o cargo de vereador, no município de COSTA RICA.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (*ID 5004131*).

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido (*ID 4929457*).

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de COSTA RICA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Costa Rica-MS, *na data da assinatura eletrônica.*

FRANCISCO SOLIMAN

Juiz Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600031-14.2020.6.12.0038

PROCESSO : 0600031-14.2020.6.12.0038 REGISTRO DE CANDIDATURA (COSTA RICA - MS)

RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE COSTA RICA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE- COSTA RICA-MS - MUNICIPAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 038ª ZONA ELEITORAL DE COSTA RICA MS

REGISTRO DE CANDIDATURA N.º 0600031-14.2020.6.12.0038

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - COSTA RICA-MS

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura do PARTIDO SOLIDARIEDADE, para o cargo de vereador, no município de COSTA RICA.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID).

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Não houve manifestação por parte do Ministério Público Eleitoral (ID).

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do PARTIDO SOLIDARIEDADE, para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de COSTA RICA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Costa Rica-MS, 18 de setembro de 2020.

FRANCISCO SOLIMAN

Juiz Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600028-59.2020.6.12.0038

PROCESSO : 0600028-59.2020.6.12.0038 REGISTRO DE CANDIDATURA (COSTA RICA - MS)

RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE COSTA RICA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : #-SEGUE O TRABALHO, SEGUEM AS MUDANÇAS. COSTA RICA NÃO PODE PARAR. 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 15-MDB / 17-PSL / 22-PL / 23-CIDADANIA / 25-DEM / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO CIDADANIA - COSTA RICA MS

REQUERENTE : DEMOCRATAS - DEM

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COSTA RICA - MS - MUNICIPAL

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DA REPUBLICA - PR COSTA RICA MS

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB COSTA RICA MS

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PSL DE COSTA RICA MS

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

REQUERENTE : REPUBLICANOS - COSTA RICA - MS - MUNICIPAL

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE- COSTA RICA-MS - MUNICIPAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 038ª ZONA ELEITORAL DE COSTA RICA MS

REGISTRO DE CANDIDATURA N.º 0600028-59.2020.6.12.0038

REQUERENTE: SEGUE O TRABALHO, SEGUEM AS MUDANÇAS. COSTA RICA NÃO PODE PARAR. (REPUBLICANOS, PDT, PTB, MDB, PSL, PL, CIDADANIA, DEM, PSB, SOLIDARIEDADE, PT)

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura da coligação "SEGUE O TRABALHO, SEGUEM AS MUDANÇAS. COSTA RICA NÃO PODE PARAR. (REPUBLICANOS, PDT, PTB, MDB, PSL, PL, CIDADANIA, DEM, PSB, SOLIDARIEDADE, PT)", para os cargos de prefeito e vice-prefeito, no município de COSTA RICA.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 4254179).

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Não houve manifestação por parte do Ministério Público Eleitoral (ID 4737199).

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação. ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro da coligação "SEGUE O TRABALHO, SEGUEM AS MUDANÇAS. COSTA RICA NÃO PODE PARAR. (REPUBLICANOS, PDT, PTB, MDB, PSL, PL, CIDADANIA, DEM, PSB, SOLIDARIEDADE, PT)", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de COSTA RICA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Costa Rica-MS, na data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO SOLIMAN

Juiz Eleitoral

39ª ZONA ELEITORAL DE DEODÁPOLIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600048-47.2020.6.12.0039

PROCESSO : 0600048-47.2020.6.12.0039 PETIÇÃO CÍVEL (GLÓRIA DE DOURADOS - MS)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE DEODÁPOLIS MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERIDO : JUÍZO DA 039ª ZONA ELEITORAL DE DEODÁPOLIS MS

REQUERENTE : JOAO BATISTA PEGO DOS SANTOS

ADVOGADO : MURILO GODOY (11828/MS)

ADVOGADO : THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (11285/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 039ª ZONA ELEITORAL DE DEODÁPOLIS MS

PETIÇÃO CÍVEL nº 0600048-47.2020.6.12.0039

REQUERENTE: JOAO BATISTA PEGO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MURILO GODOY - MS11828, THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA - MS11285

REQUERIDO: JUÍZO DA 039ª ZONA ELEITORAL DE DEODÁPOLIS MS

Juiz(a): Dr(a). MÁRIO CÉSAR MANSANO

DESPACHO

I- Ante o pedido apresentado (ID- 4572148), bem como a documentação apresentada e informação cartorária (ID- 5221337), dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 02 (dois) dias, ante a exiguidade do prazo final do registro de candidatura;

II- Após, voltem-me conclusos.

Deodápolis-MS, 22 de setembro de 2020.

MÁRIO CÉSAR MANSANO

JUIZ ELEITORAL - 39ª ZE/MS

40ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

EDITAL Nº 27 - TRE/ZE040

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

A Excelentíssima Sra Dra SAMANTHA FERREIRA BARIONE, Juíza da 40ª Zona Eleitoral, SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, no exercício de suas atribuições, ETC...

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 98094 - SÃO GABRIEL DO OESTE				
Local de Votação: 1023 - EEPG SÃO GABRIEL DO OESTE				
Seção: 33		Substituído - Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	026065701937	GABRIEL LUIZ KOKURUDZA	027692191910	BRUNA MELARA MALDONADO

Local de Votação: 1058 - EMPG ENIO CARLOS BORTOLINE				
Seção: 33		Substituído - Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	022663811996	CLAUDIO HENRIQUE DE JESUS OCHÔA	0027692551988	FERNANDO PASA SPANHOLI

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 40ª Zona Eleitoral, SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local de costume. Lavrado no Cartório da 40ª Zona Eleitoral/MS, aos 21 dia(s) do mês de Setembro do ano 2020. Eu ____ Lucia de Fatima Garcia Raulino, auxiliar de Cartório, digitei e conferi.

LISIANE KELLI FELIX DE ALMEIDA

Chefe de Cartório

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600096-03.2020.6.12.0040

PROCESSO : 0600096-03.2020.6.12.0040 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO GABRIEL DO OESTE - MS)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

EDITAL

00002

A Excelentíssima Senhora SAMANTHA FERREIRA BARIONE, Juíza Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral - SÃO GABRIEL DO OESTE, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 15 - MDB 06000960320206120040, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de SÃO GABRIEL DO OESTE.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15163	CENIRA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES	CENIRA PIZOLITTO DA SAÚDE	06000995520206120040
15333	ELSON FREIRES SALES	PERKÃO SALES	06001064720206120040
15140	IVANE MARIA KUFFEL DE FLESCH	IVANE FLESCH	06001012520206120040
15678	JOCEMIR LUIS SABEDOT	BATERIA JOCEMIR SABEDOT	06001047720206120040
15555	KALICIA DE BRITO FRANÇA	PROFESSORA KALICIA	06001004020206120040
15015	MARCOS ANTÔNIO PAZ SILVEIRA	MARCOS PAZ	06000978520206120040
15123	RAMÃO GOMES BARBOSA	RAMÃO GOMES	06001039220206120040
15615	ROSENILDA PIRES DA SILVA	ROSE PIRES ADVOGADA	06000987020206120040
15271	ROSINEIDE PEREIRA MARTINS	ROSE DA HONDA	06001056220206120040
15111	ROSMAR BATISTA ALVES	ROSMAR ALVES	06001021020206120040

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 21 de Setembro de 2020.

LISIANE KELLI FELIX DE ALMEIDA - 016258471996

Chefe de Cartório da 40ª Zona Eleitoral

(Assinatura autorizada: Portaria 05/2020)

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600096-03.2020.6.12.0040

PROCESSO : 0600096-03.2020.6.12.0040 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO GABRIEL DO OESTE - MS)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO

REQUERENTE BRASILEIRO DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS

EDITAL

00002

A Excelentíssima Senhora SAMANTHA FERREIRA BARIONE, Juíza Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral - SÃO GABRIEL DO OESTE, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 15 - MDB 06000960320206120040, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de SÃO GABRIEL DO OESTE.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15163	CENIRA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES	CENIRA PIZOLITTO DA SAÚDE	06000995520206120040
15333	ELSON FREIRES SALES	PERKÃO SALES	06001064720206120040
15140	IVANE MARIA KUFFEL DE FLESCHE	IVANE FLESCHE	06001012520206120040
15678	JOCEMIR LUIS SABEDOT	BATERIA JOCEMIR SABEDOT	06001047720206120040
15555	KALICIA DE BRITO FRANÇA	PROFESSORA KALICIA	06001004020206120040
15015	MARCOS ANTÔNIO PAZ SILVEIRA	MARCOS PAZ	06000978520206120040
15123	RAMÃO GOMES BARBOSA	RAMÃO GOMES	06001039220206120040
15615	ROSENILDA PIRES DA SILVA	ROSE PIRES ADVOGADA	06000987020206120040
15271	ROSINEIDE PEREIRA MARTINS	ROSE DA HONDA	06001056220206120040
15111	ROSMAR BATISTA ALVES	ROSMAR ALVES	06001021020206120040

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 21 de Setembro de 2020.

LISIANE KELLI FELIX DE ALMEIDA - 016258471996

Chefe de Cartório da 40ª Zona Eleitoral

(Assinatura autorizada: Portaria 05/2020)

EDITAL Nº 30 - TRE/ZE040

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

A Excelentíssima Sra Dra SAMANTHA FERREIRA BARIONE, Juíza da 40ª Zona Eleitoral, SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, no exercício de suas atribuições, ETC...

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição,

passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 90611 - CORGUINHO				
Local de Votação: 1031 - EE JOSÉ ALVES QUITO				
Seção: 62		Substituído - Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	021160751996	ANGELITA LOPES SANTANA	026825151953	ALINE DA CUNHA VIEIRA

Município: 90611 - CORGUINHO				
Local de Votação: 1031 - EE JOSÉ ALVES QUITO				
Seção: 66		Substituído - Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	010362951996	MARIA DAS GRACAS ALVES DE ARAUJO	025381141988	MARCUS VINICIUS MENDES SILVA

Município: 90611 - CORGUINHO				
Local de Votação: 1031 - EE JOSÉ ALVES QUITO				
Seção: 73		Substituído - Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	008578141910	JOANA FERREIRA DA SILVA	025844241953	MICHELLY SOUZA DOS SANTOS

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 40ª Zona Eleitoral, SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local de costume. Lavrado no Cartório da 40ª Zona Eleitoral/MS, aos 21 dia(s) do mês de Setembro do ano 2020. Eu ____ Lucia de Fatima Garcia Raulino, auxiliar de Cartório, digitei e conferi.

LISIANE KELLI FELIX DE ALMEIDA
Chefe de Cartório

EDITAL Nº 29 - TRE/ZE040

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

A Excelentíssima Sra Dra SAMANTHA FERREIRA BARIONE, Juíza da 40ª Zona Eleitoral, SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, no exercício de suas atribuições, ETC...

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 91456 - RIO NEGRO				
Local de Votação: 1015 - EE LEONTINO ALVES DE OLIVEIRA				
Seção: 76		Substituído - Substituto		

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	015078481953	MARCIA MUNIZ DE ARAÚJOAMARAL	020405961902	LUIS EDUARDO ALVARENGA LOPES
1º MESÁRIO - MRV	020405961902	EDUARDO ALVARENGA LOPES	015078481953	MARCIA MUNIZ DE ARAÚJO AMARAL
2º MESÁRIO - MRV	025717631945	THALIA THEREZA RIBEIRO GOMES	023053181961	MAYKE HENRIQUE DE SOUZA ALVES

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 40ª Zona Eleitoral, SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local de costume. Lavrado no Cartório da 40ª Zona Eleitoral/MS, aos 21 dia(s) do mês de Setembro do ano 2020. Eu ____ Lucia de Fatima Garcia Raulino, auxiliar de Cartório, digitei e conferi.

LISIANE KELLI FELIX DE ALMEIDA

Chefe de Cartório

EDITAL Nº 28 - TRE/ZE040

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

A Excelentíssima Sra Dra SAMANTHA FERREIRA BARIONE, Juíza da 40ª Zona Eleitoral, SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, no exercício de suas atribuições, ETC...

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 90611 - CORGUINHO				
Local de Votação: 1031 - EE JOSÉ ALVES QUITO				
Seção: 61		Substituído - Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	016933441937	SILMARA DUTRA NERI	025843391970	KAROLAYNE DA SILVA FREITAS

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 40ª Zona Eleitoral, SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local de costume. Lavrado no Cartório da 40ª Zona Eleitoral/MS, aos 21 dia(s) do mês de Setembro do ano 2020. Eu ____ Lucia de Fatima Garcia Raulino, auxiliar de Cartório, digitei e conferi.

LISIANE KELLI FELIX DE ALMEIDA

Chefe de Cartório

43ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600080-40.2020.6.12.0043

PROCESSO : 0600080-40.2020.6.12.0043 PETIÇÃO CÍVEL (ITAPORÃ - MS)

RELATOR : **043ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ITAPORA-MS

ADVOGADO : CHARLLES POVEDA (9422/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 043ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

PETIÇÃO CÍVEL nº 0600080-40.2020.6.12.0043

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ITAPORÃ-MS

Advogado do REQUERENTE: CHARLLES POVEDA - MS9422

Juiz: Dr. JOSÉ DOMINGUES FILHO

SENTENÇA

Trata-se de Petição Cível formulada pelo Partido da Social Democracia Brasileira do município de Itaporã, MS, com a finalidade de apresentar a ata da convenção partidária.

Conforme informação da serventia eleitoral, à fl. 07, a ata da convenção também foi recebida por meio do Sistema de Candidaturas - CAND.

Ademais, compulsando os autos, verifica-se que o requerente juntou à folha 05, recibo de envio da ata de convenção, emitido no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas.

É o breve relato.

Decido. O art. 6º, § 4º, da Resolução TSE 23.609 estabelece que *"a ata da convenção e a lista dos presentes serão digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), para: (...) II - integrar os autos de registro de candidatura."*

Portando, não há previsão de autuação da ata de convenção em autos próprios, sendo que esta será enviada pelo partido à Justiça Eleitoral exclusivamente pelo sistema CANDex, passando a integrar os autos de registro de candidatura.

Ante o exposto, e considerando que a ata foi regularmente enviada pelo sistema próprio, determino o arquivamento destes autos.

Dourados, MS, *na data da assinatura eletrônica.*

Juiz José Domingues Filho

Titular da 43ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-97.2020.6.12.0043

PROCESSO : 0600018-97.2020.6.12.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DOURADOS - MS)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : DEMOCRATAS

ADVOGADO : NOEMIR FELIPETTO (10331/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 043ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600018-97.2020.6.12.0043

REQUERENTE: DEMOCRATAS

Advogado do REQUERENTE: NOEMIR FELIPETTO - MS10331

Juiz: Dr. JOSÉ DOMINGUES FILHO

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do DEMOCRATAS - DEM, do município de Dourados, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 9.096/95, relativa ao exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao que dispõe a Lei n. 9.096/95 e Resolução TSE n.º 23.604/2019.

As contas foram prestadas em 17/04/2020, dentro do prazo previsto na legislação, e o processo seguiu o rito traçado pela Resolução do TSE n.º 23.604/2019, que regulamentou o disposto no Título III, da Lei nº 9.096/95, das Finanças e Contabilidade dos Partidos no âmbito da Justiça Eleitoral. Em conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 44, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, foi publicado no DJEMS o Edital ID 1953926, dando ciência da prestação de contas apresentada, sem que houvesse impugnação. O parecer técnico firmado pela servidora da Justiça Eleitoral não apontou irregularidade que compromettesse a integralidade das contas (ID 4572727). O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 4646930).

É o breve relato.

DECIDO. A prestação de contas anual dos partidos políticos é obrigação instituída pela Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, e regulamentada pela Resolução do TSE n.º 23.604/2019.

Compulsando os autos, verifico que a declaração de ausência foi instruída com as informações básicas exigidas pela legislação de regência e que o partido não recebeu qualquer recurso. Ademais, não houve, no prazo legal, impugnação às contas apresentadas. Assim, não foi identificada falha que compromettesse a regularidade da declaração.

Ante o exposto, determino o arquivamento da prestação de contas, considerando como prestadas e aprovadas as contas do DEMOCRATAS - DEM, do município de Dourados/MS.

Dourados, MS, na data da assinatura eletrônica.

Juiz José Domingues Filho

Titular da 43ª Zona Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600081-25.2020.6.12.0043

PROCESSO : 0600081-25.2020.6.12.0043 PETIÇÃO CÍVEL (ITAPORÃ - MS)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : DEMOCRATAS

ADVOGADO : CHARLLES POVEDA (9422/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 043ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

PETIÇÃO CÍVEL nº 0600081-25.2020.6.12.0043

REQUERENTE: DEMOCRATAS

Advogado do REQUERENTE: CHARLLES POVEDA - MS9422

Juiz: Dr. JOSÉ DOMINGUES FILHO

SENTENÇA

Trata-se de Petição Cível formulada pelo Partido Democratas do município de Itaporã, MS, com a finalidade de apresentar a ata da convenção partidária.

Conforme informação da serventia eleitoral, à fl. 07, a ata da convenção também foi recebida por meio do Sistema de Candidaturas - CAND.

Ademais, compulsando os autos, verifica-se que o requerente juntou à folha 05, recibo de envio da ata de convenção, emitido no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas.

É o breve relato.

Decido. O art. 6º, § 4º, da Resolução TSE 23.609 estabelece que *"ata da convenção e a lista dos presentes serão digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), para: (...) II - integrar os autos de registro de candidatura."*

Portando, não há previsão de autuação da ata de convenção em autos próprios, sendo que esta será enviada pelo partido à Justiça Eleitoral exclusivamente pelo sistema CANDex, passando a integrar os autos de registro de candidatura.

Ante o exposto, e considerando que a ata foi regularmente enviada pelo sistema próprio, determino o arquivamento destes autos.

Dourados, MS, na data da assinatura eletrônica.

Juiz José Domingues Filho

Titular da 43ª Zona Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600083-92.2020.6.12.0043

PROCESSO : 0600083-92.2020.6.12.0043 PETIÇÃO CÍVEL (ITAPORÃ - MS)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO : CHARLLES POVEDA (9422/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 043ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

PETIÇÃO CÍVEL nº 0600083-92.2020.6.12.0043

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA

Advogado do REQUERENTE: CHARLLES POVEDA - MS9422

Juiz: Dr. JOSÉ DOMINGUES FILHO

SENTENÇA

Trata-se de Petição Cível formulada pelo Partido Progressista do município de Itaporã, MS, com a finalidade de apresentar a ata da convenção partidária.

Conforme informação da serventia eleitoral, à fl. 06, a ata da convenção também foi recebida por meio do Sistema de Candidaturas - CAND.

Ademais, compulsando os autos, verifica-se que o requerente juntou à folha 05, recibo de envio da ata de convenção, emitido no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas.

É o breve relato.

Decido. O art. 6º, § 4º, da Resolução TSE 23.609 estabelece que *"ata da convenção e a lista dos presentes serão digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), para: (...) II - integrar os autos de registro de candidatura."*

Portando, não há previsão de autuação da ata de convenção em autos próprios, sendo que esta será enviada pelo partido à Justiça Eleitoral exclusivamente pelo sistema CANDex, passando a integrar os autos de registro de candidatura.

Ante o exposto, e considerando que a ata foi regularmente enviada pelo sistema próprio, determino o arquivamento destes autos.

Dourados, MS, na data da assinatura eletrônica.

Juiz José Domingues Filho

Titular da 43ª Zona Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600082-10.2020.6.12.0043

PROCESSO : 0600082-10.2020.6.12.0043 PETIÇÃO CÍVEL (ITAPORÃ - MS)
RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB ITAPORA
ADVOGADO : CHARLLES POVEDA (9422/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
CARTÓRIO DA 043ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS
PETIÇÃO CÍVEL nº 0600082-10.2020.6.12.0043
REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB ITAPORÃ
Advogado do REQUERENTE: CHARLLES POVEDA - MS9422
Juiz: Dr. JOSÉ DOMINGUES FILHO
SENTENÇA

Trata-se de Petição Cível formulada pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro do município de Itaporã, MS, com a finalidade de apresentar a ata da convenção partidária.

Conforme informação da serventia eleitoral, à fl. 06, a ata da convenção também foi recebida por meio do Sistema de Candidaturas - CAND.

Ademais, compulsando os autos, verifica-se que o requerente juntou à folha 04, recibo de envio da ata de convenção, emitido no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas.

É o breve relato.

Decido. O art. 6º, § 4º, da Resolução TSE 23.609 estabelece que "*ata da convenção e a lista dos presentes serão digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), para: (...) II - integrar os autos de registro de candidatura.*"

Portando, não há previsão de autuação da ata de convenção em autos próprios, sendo que esta será enviada pelo partido à Justiça Eleitoral exclusivamente pelo sistema CANDex, passando a integrar os autos de registro de candidatura.

Ante o exposto, e considerando que a ata foi regularmente enviada pelo sistema próprio, determino o arquivamento destes autos.

Dourados, MS, na data da assinatura eletrônica.

Juiz José Domingues Filho

Titular da 43ª Zona Eleitoral

50ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600079-34.2020.6.12.0050

PROCESSO : 0600079-34.2020.6.12.0050 REGISTRO DE CANDIDATURA (LADÁRIO - MS)
RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL-PSL-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE LADARIO

EDITAL
00003

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCELO DA SILVA CASSAVARA, Juiz(Juíza) Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral - CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 17 - PSL 06000793420206120050, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de LADÁRIO.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
17	CRISTIANE FERREIRA VERLAINE DE OLIVEIRA	CRISTIANE VERLAINE	06000810420206120050

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
17	GLEICE KELLY PINHEIRO SOARES AMARAL	SARGENTO GLEICE KELLY	06000801920206120050

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CORUMBÁ, 22 de Setembro de 2020.

MARCELO DA SILVA CASSAVARA

Juiz(Juíza) da 50ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600066-35.2020.6.12.0050

PROCESSO : 0600066-35.2020.6.12.0050 REGISTRO DE CANDIDATURA (LADÁRIO - MS)

RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL-PSL-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE LADARIO

EDITAL

00002

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCELO DA SILVA CASSAVARA, Juiz(Juíza) Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral - CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 17 - PSL 06000663520206120050, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de LADÁRIO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
17142	CARLOS HENRIQUE DE LIMA DOS SANTOS	SUBOFICIAL SANTOS	06000672020206120050
17444	ELTON JOHNY DA SILVA MEDINA	JOHN MEDINA	06000680520206120050

17007	ENIVALDO SAMPAIO	SAMPAIO	06000698720206120050
17300	JOÃO BATISTA BRITO	PASTOR JOÃO BRITO	06000707220206120050
17111	LUCAS HENRIQUE DA SILVA DE LIMA	LUCAS HENRIQUE	06000715720206120050
17370	MARIELLI VILALVA DE JESUS	MARIELLI VILALVA	06000724220206120050
17999	MICHELE LIDIANE DA SILVA OLIVEIRA	MICHELE ÍNDIA	06000732720206120050
17555	PAULO SÉRGIO DOS SANTOS LOPES	SUB OFICIAL PAULO SERGIO	06000741220206120050
17192	RACHEL ROBERTA DE VASCONCELOS RAMIRES	PROFESSORA RACHEL	06000759420206120050
17017	REGINALDO FRANCISCO PAULA	REGINALDO	06000767920206120050
17777	ROSEMEIRI FLORES DOS SANTOS RODRIGUES	ROSEMEIRI FLORES	06000776420206120050
17123	WALTER PEREIRA DOS SANTOS	WALTER BARBEIRO	06000784920206120050

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CORUMBÁ, 22 de Setembro de 2020.

MARCELO DA SILVA CASSAVARA

Juiz(Juíza) da 50ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600053-36.2020.6.12.0050

PROCESSO : 0600053-36.2020.6.12.0050 REGISTRO DE CANDIDATURA (LADÁRIO - MS)

RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO EM LADARIO - MS

EDITAL

00001

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCELO DA SILVA CASSAVARA, Juiz(Juíza) Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral - CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 14 - PTB 06000533620206120050, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de LADÁRIO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
		ANDRÉ	

14054	ANDRE FERNANDES DA CRUZ	FERNANDES	06000585820206120050
14544	ANDREIA PAULA IRIARTE MERCADO	ANDRÉIA IRIARTE	06000542120206120050
14123	ANTONIO BANDEIRA DE MOURA NETO	BANDEIRA	06000594320206120050
14130	CHRISTIANE REIS CORREIA DA SILVA	CHRISTIANE REIS	06000550620206120050
14999	ELDON GALVÃO DA SILVA	ELDON	06000602820206120050
14134	JACINTO FERREIRA DE OLIVEIRA	DUDA FERREIRA	06000568820206120050
14000	JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS	JONIL	06000611320206120050
14004	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	LUIZ CARLOS	06000577320206120050
14222	MARIA ARANDA DA SILVA	MARIA ARANDA	06000629520206120050
14125	MARIA MADALENA DE MORAES OLIVEIRA	MADALENA	06000638020206120050
14111	MAURILIO DA COSTA SOUZA	PASTOR MAURILIO	06000828620206120050
14444	RUBENS ROJAS GIMENES	RUBENS GIMENES	06000646520206120050
14555	SEBASTIÃO JESUS DA SILVA	TIÃO	06000655020206120050

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CORUMBÁ, 22 de Setembro de 2020.

MARCELO DA SILVA CASSAVARA

Juiz(Juíza) da 50ª Zona Eleitoral

53ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600068-93.2020.6.12.0053

PROCESSO : 0600068-93.2020.6.12.0053 REGISTRO DE CANDIDATURA (CAMPO GRANDE - MS)

RELATOR : **053ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL-CAMPO GRANDE-MS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
 CARTÓRIO DA 053ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS
 REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600068-93.2020.6.12.0053

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL-CAMPO GRANDE-MS

Juiz: Dr. ROBERTO FERREIRA FILHO

INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

CERTIFICO que nesta data foram disponibilizados estes autos eletrônicos ao Ministério Público Eleitoral, para intimação do Edital ID 5159515.

CAMPO GRANDE, MS, 22 de setembro de 2020.

ANA CAROLINA CEDRONI SIMÕES VALENTIM

Cartório da 053ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600068-93.2020.6.12.0053

PROCESSO : 0600068-93.2020.6.12.0053 REGISTRO DE CANDIDATURA (CAMPO GRANDE - MS)

RELATOR : 053ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL-CAMPO GRANDE-MS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 053ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600068-93.2020.6.12.0053

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL-CAMPO GRANDE-MS

Juiz: Dr. ROBERTO FERREIRA FILHO

EDITAL

0007

O Excelentíssimo Senhor ROBERTO FERREIRA FILHO, Juiz Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral - CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 13 - PT 06000689320206120053, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de CAMPO GRANDE.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13133	ALBERTO INACIO DA SILVA	ALBERTO INACIO	06001139720206120053
13190	ALDO MIRANDA DE OLIVEIRA	ALDO DO PT	06000697820206120053
13400	ANDRE LUIS DA SILVA LIMA	PROFESSOR ANDRE LUIS	06000767020206120053
13228	ANDREA HENRIQUE DA SILVA	LEVITA ANDRÉA	06000801020206120053
13699	AYRTON DE ARAUJO	AYRTON DE ARAUJO	06001148220206120053
13222	BARTOLINA RAMALHO CATANANTE	PROFESSORA BARTÔ	06000706320206120053

13333	BENEDITA MARQUES BORGES	PROFESSORA BENÊ	06000844720206120053
13195	BRUNA GUIMARES SOUZA	BRUNA DA RECICLAGEM	06000853220206120053
13067	CAMILA BAZACHI JARA	CAMILA JARA	06001156720206120053
13121	DIVONETE COSTA DE QUEIROZ RIGON	DIVONETE COSTA	06000714820206120053
13713	EDER RODRIGUES DE LIMA	ENFERMEIRO EDER MAGUILA	06000870220206120053
13239	EDUARDO SOARES LINO	EDUARDO TIO DO CHURROS	06001165220206120053
13000	EUGENIA PORTELA DE SIQUEIRA MARQUES	PROFESSORA EUGENIA PORTELA	06000861720206120053
13613	FRANCISCO GIVANILDO DOS SANTOS	PROFESSOR FRANCISCO	06000731820206120053
13100	GILSON DOS SANTOS MENEZES	GILSON MENEZES	06001173720206120053
13123	GILVANO KUNZLER BRONZONI	PROFESSOR GILVANO	06000896920206120053
13600	ILMAR RENATO GRANJA FONSECA	ILMAR MAMAO	06000723320206120053
13900	IVANILTO ALVES PEREIRA	AMARELO DO SINDICATO	06001182220206120053
13001	JAIRO NÓBREGA	JAIRÃO	06000888420206120053
13111	JANICE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA	JANICE ANDRADE	06000740320206120053
13223	JAQUELINE DE SOUZA CAMPOS	JAQUELINE CAMPOS	06001190720206120053
13999	JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA	JAQUELINE TEIXEIRA DO ASAS	06000913920206120053
13321	JULIANA BARBOSA LIMA E SANTOS TOYAMA	JULIANA SARTOMEN	06000758520206120053
13500	JULIO RICARDO PEREIRA DUAILIBI	RICARDO DUAILIBI	06001208920206120053
13020	JÓ MEDEIROS DE AQUINO	JÓ PROFESSOR ARTISTA	06000905420206120053
13180	KARLA CÂNEPA COUTO DE AMORIM LOPES	KARLA CÂNEPA	06000775520206120053

13789	KENSY KENIDY PALACIO DOS SANTOS	KENSY KENIDY	06001217420206120053
13777	KRIEDEL NEVOLAND DO NASCIMENTO	KRIEDEL NASCIMENTO	06000930920206120053
13705	LAILA DOS SANTOS MORAES	LAILA MORAES	06000792520206120053
13920	LINDALVA FRANÇA DA SILVA	DALVINHA DA DIÁRIA	06001225920206120053
13700	LUIZA RIBEIRO GONÇALVES	LUIZA RIBEIRO	06000922420206120053
13131	MICHELE ALVES CERZÓSIMO	PROFESSORA MICHELE CERZÓSIMO	06000784020206120053
13013	NATÁLIA BRAGA	NATÁLIA BRAGA	06001234420206120053
13420	ORLANDO DE ALMEIDA FILHO	ORLANDINHO BANCÁRIO	06000957620206120053
13113	RONALDO DE SOUZA COSTA	DR RONALDO COSTA	06000819220206120053
13456	ROSINEIA SILVA DE CARVALHO	ROSINEIA SILVA	06001242920206120053
13313	SAMUEL ALEX DE OLIVEIRA	SAMUKA	06000949120206120053
13530	SANDRA DA SILVA	SANDRA DA SILVA	06000836220206120053
13182	SEBASTIÃO MAURÍCIO BORGES	SEBASTIÃO MAURÍCIO	06001251420206120053
13007	VANESSA LEMES DE ARAÚJO	VANESSA LEMES	06000974620206120053
13813	WALDEMAR PEREIRA DO CARMO	WALDEMAR PEREIRA ARAGUAINHA	06000827720206120053
13220	WILDS OVANDO PEREIRA	WILDS OVANDO	06001269620206120053
13213	WILSON GONÇALVES NETO	WILSON NETO	06000966120206120053

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CAMPO GRANDE, 21 de Setembro de 2020.

ROBERTO FERREIRA FILHO

Juiz da 53ª Zona Eleitoral

54ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600030-78.2020.6.12.0054

PROCESSO : 0600030-78.2020.6.12.0054 REPRESENTAÇÃO (TERENOS - MS)
RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS
REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PCDOB EM TERENOS-MS
ADVOGADO : LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO (17139/MS)
REPRESENTADO : Sebastião Donizete Barraco
REPRESENTADO : Felipe Lopes Salomão
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 54ª ZONA ELEITORAL - CAMPO GRANDE MS

REPRESENTAÇÃO nº 0600030-78.2020.6.12.0054

REPRESENTANTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PCDOB DE TERENOS-MS

ADVOGADO DOS REPRESENTANTE: LUIZ CLÁUDIO NETO PALERMO - OAB/MS Nº 17139

REPRESENTADO: SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, FELIPE LOPES SALOMÃO

JUIZ: DR. ALBINO COIMBRA NETO

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de representação especial apresentada pela COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B de TERENOS em face de Sebastião Donizete Barraco e Felipe Lopes Salomão com pedido de tutela de urgência.

Aduz o representante que os representados, atuais Prefeito e Vice-Prefeito de Terenos, candidatos à reeleição, tem utilizado as redes sociais para veicular propaganda institucional em desacordo com a legislação eleitoral.

Prosseguem na inicial, relatando que em 18 de setembro do corrente ano - os Representados veicularam por meio de mensagens em grupos de whatsapp aquisição de "castramóvel" e veículos para "supostamente" atenderem a população terenense, além de postagens no perfil oficial da Prefeitura Municipal de Terenos no Facebook.

Sustentam que a publicação contou com mais de 100 curtidas, 28 Compartilhamentos e 66 comentários, o que aponta verdadeira propaganda disseminada no seio da população terenense, portanto, com potencial de desequilibrar o pleito eleitoral.

Pedem ao final, a concessão de tutela de urgência para notificar os Representados para, em 48 horas, nos termos da Res. 23608/2019 c/c Res. 23610/2019 ambas do TSE, retirar imediatamente a propaganda irregular por conduta vedada de suas redes sociais, bem como do Facebook oficial da Prefeitura Municipal de Terenos, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo, bem com sem prejuízo do disposto no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90.

Busca, ainda, que se determine a abstenção de qualquer propaganda antecipada em rede social ou sítio e/ou órgão público; e ao final a procedência da representação para confirmar a liminar concedida, proibindo DEFINITIVAMENTE, em período vedado, a veiculação de propaganda antecipada, sem prejuízo das demais sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar, aplicando multa de 100.000 UFR e fazendo a remessa dos autos ao MPE para apuração do abuso de poder, ante o desvirtuamento da publicidade institucional.

Relatei.

Decido.

Considerando o novo calendário eleitoral instituído em virtude da pandemia do COVID-19, as eleições foram designadas para 15 de novembro de 2020, de modo que desde 15/08/2020 vigem restrições à propaganda institucional.

O objetivo destas restrições é limitar as informações do Poder Público a hipóteses estritamente previstas na legislação, e em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela justiça eleitoral.

Nesse sentido, é a jurisprudência:

" não se faz necessário, para a configuração da conduta vedada prevista no art. 73, VI, b, da Lei n.º 9.504/97, que a mensagem divulgada possua caráter eleitoral, bastando que tenha sido veiculada nos três meses anteriores ao pleito, excetuando-se tão somente a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e a grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral" (Rp no 817701DF, Rel. Mm. Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, DJe de 23.10.2014).

No caso dos autos, constata-se a realização de duas postagens na rede social Facebook.

A primeira, dia 18/09/2020, às 14h16, com seguinte teor:

Na manhã desta sexta-feira (18), o Departamento de Saúde recebeu o castramóvel que será utilizado pela equipe do Setor de Zoonoses do município.

O veículo é equipado para a realização de cirurgias de castração em cães e gatos, contendo mesa cirúrgica, mesa de apoio, armários, gaiolas, sistema elétrico, ar condicionado, equipamentos cirúrgicos, entre outros itens.

Em breve será liberado o agendamento para atendimento dos animais.

Assessoria de Imprensa

Texto/Foto: Divulgação

(Em consulta à rede social Facebook, clicando na data e hora da postagem, constatei a seguinte URL desta primeira postagem:

<https://www.facebook.com/prefeituraterenosms/posts/1016942885417907>)

A segunda, às 15h47, com o seguinte teor:

A Prefeitura de Terenos, por meio de recursos federais, realizou a aquisição de novos veículos para o Departamento de Saúde.

O Fiat Touro será destinado a equipe da ESF Jamic para facilitar o atendimento domiciliar na Colônia Jamic, Noara, Assentamento Sete de Setembro, e demais regiões no entorno.

O Fiat Mobi ficará a disposição da equipe da atenção primária à saúde.

Assessoria de Imprensa.

Texto/Foto: Divulgação

(Em consulta à rede social Facebook, clicando na data e hora da referida postagem, constatei a seguinte:

<https://www.facebook.com/prefeituraterenosms/posts/1016991315413064>)

Em cognição sumária dos dois conteúdos, constata-se a presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência, a saber *periculum in mora e fumus boni iuris*.

A fumaça do bom direito denota-se na ausência de urgência de saúde pública nas informações, pois embora a castração de animais seja medida importante, não há registro de superpopulação de animais no município ou mesmo de alguma epidemia zoonótica em curso.

A informação de aquisição de veículos para unidades de saúde da família igualmente não gravidade ou urgência.

Por fim, não chegou a este juízo pedido de autorização de veiculação das referidas publicidades, como determina o art. 73, VI, b, da Lei 9504/97, o que por si só já seria suficiente para afastar sua

veiculação. A única exceção legal, que dispensa pedido prévio é a publicidade para prevenção e combate à pandemia do Coronavírus, como por exemplo a divulgação dos boletins epidemiológicos, nos termos da Emenda Constitucional 107/2020.

No que se refere ao encaminhamento de mensagens em grupos de Whatsapp, não é possível identificar o titular da linha telefônica móvel que encaminhou as fotos, nem mesmo o contexto em que foram enviadas. Igualmente não se conhece o objeto do grupo intitulado "Terenos 2020", o que só seria possível mediante ata notarial, que no caso não foi produzida, de modo que não pode haver determinação judicial genérica de remoção de "redes sociais" e aplicativos de mensagens.

Ante o exposto, defiro, em parte, a tutela de urgência e o processamento da representação, nos seguintes termos:

1. Intime-se os representados para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciem a remoção da publicidade institucional objeto destes autos, quais sejam, as postagens do Facebook datadas de 18/09/2020, às 14h16 e 15h47, referentes à informação sobre aquisição de fiat Toro e unidade "Castramóvel", identificadas pelas URLs mencionadas no corpo desta decisão, e se abstenha de repostar conteúdo com as mesmas características na referida rede social, até a realização do segundo turno, se houver, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada postagem não apagada ou reinserida e para cada um dos representados, eis que ambos são dirigentes do executivo municipal;
2. No mesmo ato de intimação quanto à liminar deferida, cite-se os representados para que, querendo, apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 22, I, "a" da LC 64/90, cujo procedimento se aplica às representações especiais por propaganda institucional irregular; e
3. Caso a defesa apresentada venha acompanhada de documentos, dê-se vista dos autos ao representante para manifestação, pelo prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 44, §4º da Resolução 23.608, do TSE. Após, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Campo Grande, *na data da assinatura eletrônica*.

Albino Coimbra Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-20.2020.6.12.0054

PROCESSO : 0600008-20.2020.6.12.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO GRANDE - MS)

RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : CLAUDIA MARIA PERON PALHANO

ADVOGADO : JULIANNE ANDRADE CRUCIOL (19517/MS)

REQUERENTE : DEM - DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE MS

ADVOGADO : JULIANNE ANDRADE CRUCIOL (19517/MS)

REQUERENTE : LUCIO FLAVIO JOICHI SUNAKOZAWA

ADVOGADO : JULIANNE ANDRADE CRUCIOL (19517/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
CARTÓRIO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600008-20.2020.6.12.0054

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS - DEM DE CAMPO GRANDE

REQUERENTE: LÚCIO FLÁVIO JOICHI SUNAKOZAWA

REQUERENTE: CLÁUDIA MARIA PERON PALHANO

ADVOGADA DOS REQUERENTES: JULIANNE ANDRADE CRUCIOL - OAB/MS Nº19517

JUIZ: DR. ALBINO COIMBRA NETO

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior.

Não havendo demais providências a serem tomadas, arquivem-se.

Intime-se.

Campo Grande, *na data da assinatura eletrônica*

Albino Coimbra Neto

Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3/2020

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3/2020

Orienta os Promotores de Justiça Eleitorais quanto às notificações e requisições, por parte do Ministério Público Eleitoral, às autoridades públicas.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições constitucionais, em especial, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e da Portaria PGR/PGE n. 1, de 9 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor (art. 77 da LC n. 75/1993);

CONSIDERANDO que as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais são exercidas pelos Promotores Eleitorais (art. 78 da LC n. 75/1993);

CONSIDERANDO ainda que, uma vez que os Promotores Eleitorais atuam por delegação de atividade federal, seu trabalho deve ser regido por normas aplicáveis em todo o território nacional, e não por normas estaduais;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízes Eleitorais (art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, do Código Eleitoral brasileiro e art. 77 da LC n. 75/1993);

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Informação RBG/PGE n. 12, de 10 de setembro de 2020 (PGR-00346941/2020), que trata das notificações e requisições de autoridades públicas no MP Eleitoral;

RESOLVE expedir a presente Orientação Normativa aos Promotores Eleitorais ofiциantes no Estado Mato Grosso do Sul, resguardada, em qualquer hipótese, a independência funcional dos Membros do Ministério Público Eleitoral, nos termos a seguir dispostos:

Das correspondências, notificações, requisições e intimações de autoridades públicas

A Justiça Eleitoral é uma justiça federalizada e possui jurisdição em todo o território nacional. O Ministério Público Eleitoral também se insere na esfera federal e tem como autoridade máxima o Procurador-Geral da República, que exerce a função de Procurador-Geral Eleitoral e possui atribuição para officiar nas causas de competência do Tribunal Superior Eleitoral (arts. 73 e 74 da LC n. 75/1993).

O Ministério Público Eleitoral não possui estrutura própria. Entretanto, o art. 72 da Lei Complementar n. 75/1993 prevê que compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral.

Dessa sorte, pode-se afirmar que o exercício da função eleitoral se insere na esfera de atuação do Ministério Público Federal. A legislação de regência prevê, outrossim, que as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e as Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral (art. 78, LC n. 75/1993). Nessa linha, considera-se que os membros do Ministério Público Estadual desempenham, por delegação legal, a função eleitoral.

No exercício do munus eleitoral, os Promotores Eleitorais sujeitam-se à incidência da Lei Complementar n. 75/1993, inclusive quanto às regras relativas às notificações e requisições dirigidas a autoridades públicas.

A Lei Complementar n. 75/1993, em seu art. 8º, § 4º, estabelece que as correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público, quando tiverem como destinatário o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro do Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou chefe de missão diplomática de caráter permanente serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada.

Nessa toada, as notificações e as requisições dirigidas as autoridades mencionadas no art. 8º, § 4º, da LC n. 75/1993, promovidas pelos Promotores de Justiça no exercício da função eleitoral, deverão ser perfectibilizadas por intermédio do Procurador-Geral da República ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada, como é o caso do Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Como já mencionado, os Promotores Eleitorais atuam por delegação de atividade federal, razão pela qual sua atividade deve ser regida por normas aplicáveis em todo o território nacional, e não por normas estaduais. Tal circunstância que possibilita a incidência, no que houver compatibilidade, de disposições previstas na Lei n. 8.625/1993, a qual institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados.

Relativamente às notificações e requisições destinadas às autoridades indicadas no art. 26 da Lei n. 8.625/1993, Governador do Estado, membros do Poder Legislativo e Desembargadores, entende-se que não serão levadas a efeito pelo Procurador-Geral de Justiça, mas sim pelo Procurador Regional Eleitoral, autoridade máxima da função eleitoral no Estado.

É importante asseverar que o dispositivo inserto no art. 26 da Lei n. 8.625/93 deve ser interpretado conjuntamente com a regra contida no art. 77 da Lei Complementar n. 75/1993, que prevê competir ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor.

Assim, considerando que o Procurador-Geral de Justiça não figura como chefe da função eleitoral no Estado, não é razoável aplicar de forma literal a disposição contida no art. 26 da Lei n. 8.625 /1993, sendo imprescindível considerar, também, a legislação que regulamenta a função eleitoral no país.

Dessarte, em que pese o Promotor de Justiça, no exercício da função eleitoral, sujeitar-se às leis orgânicas do Ministério Público Estadual, a Lei Complementar n. 75/1993 trata de forma específica do mister eleitoral, apresentando, assim, especificidade e preponderância em face de eventual legislação estadual que disponha de forma genérica sobre o funcionamento do Ministério Público Estadual e a respectiva atuação dos Promotores e Procuradores de Justiça no estado.

Desse modo, aplicando-se conjuntamente os normativos federais (Lei Complementar n. 75/1993 e Lei n. 8.625/1993), verifica-se não subsistir na esfera eleitoral a incidência de normas estaduais.

Por fim, cumpre mencionar que as autoridades não elencadas no art. 8º, § 4º, da LC n. 75/1993 e no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 poderão ser notificadas diretamente pelos Promotores Eleitorais, a exemplo dos Vice-Governadores, magistrados, Conselheiros do Tribunal de Contas Estadual, Secretários de Estado e demais autoridades.

Do exposto, sobressai a conclusão de que as comunicações e as requisições promovidas por Promotores de Justiça no exercício da função eleitoral, destinadas a determinadas autoridades públicas, deverão observar as prescrições contidas na Lei Complementar n. 75/93, combinada com a Lei n. 8.625/93, nos termos abaixo:

Autoridade Pública	Notificações e Requisições	Legislação de Regência
Presidente da República	Serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada, mediante requerimento do Promotor Eleitoral	Art. 8º, § 4º, da LC n. 75/1993
Vice-Presidente da República		
Membro do Congresso Nacional		
Ministro do Supremo Tribunal Federal		
Ministro de Estado		
Ministro do Tribunal de Contas da União		
Chefe de missão diplomática de caráter permanente		
Governador do Estado	Serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador Regional Eleitoral mediante requerimento do Promotor Eleitoral	Art. 26 da Lei n. 8.625/1993, c/c art. 77 da LC n. 75/1993
Membro do Poder Legislativo estadual		
Desembargador		
Vice-Governador do Estado	Serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Promotor Eleitoral	Interpretação sistemática dos dispositivos da LC n. 75/1993 e da Lei n. 8.625/1993
Magistrado		
Conselheiro do Tribunal de Contas Estadual		
Secretário de Estado		

Considerando, portanto, tudo o que foi exposto, e em virtude da necessidade de se promover a unidade na condução de requisições e notificações dirigidas a autoridades públicas no âmbito do Ministério Público Eleitoral, orienta-se aos Promotores Eleitorais:

- a) as comunicações dirigidas ao Presidente da República, ao Vice-Presidente da República, a membro do Congresso Nacional, a Ministro do Supremo Tribunal Federal, a Ministro de Estado, a Ministro de Tribunal Superior, a Ministro do Tribunal de Contas da União ou a chefe de missão diplomática de caráter permanente deverão ser encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada, mediante requerimento do Promotor Eleitoral (art. 8º, § 4º, da LC n. 75/1993);
- b) as notificações e as requisições destinadas ao Governador do Estado, a membros do Poder Legislativo e a Desembargadores serão levadas a efeito pelo Procurador Regional Eleitoral, autoridade máxima da função eleitoral no estado, mediante requerimento do Promotor Eleitoral (art. 26 da Lei n. 8.625/1993 c/c art. 77 da LC n. 75/1993);
- c) as notificações e as requisições destinadas ao Vice-Governador do Estado, aos Magistrados, aos Conselheiros do Tribunal de Contas Estadual, aos Secretários de Estado e às demais

autoridades não elencadas nas hipóteses anteriores serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Promotor Eleitoral (interpretação sistemática dos dispositivos da LC n. 75/1993 e da Lei n. 8.625/1993).

Publique-se no DMPF-e e no DJE/MS.

Dê-se conhecimento do presente ato à Procuradoria-Geral Eleitoral, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e à Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais.

Por fim, encaminhe-se cópia do presente ato, por meio eletrônico, diretamente aos(as) Promotores (as) Eleitorais, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2020.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador Regional Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADAUTO ALVES SOUTO (20422/MS)	55 55 55
ALESSANDRE VIEIRA (0006486/MS)	7
ALEXANDRA FARIA COMIN (23000/MS)	49
ALIR TERRA LIMA TAVARES (3046/MS)	25
AMANDA BEATRIZ DE PADUA BLOCH (0081855/PR)	7
ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)	38 38 38 40 40 54 54 54
CHARLES POVEDA (9422/MS)	66 68 69 69
CLAYTON MENDES DE MORAIS (7350/MS)	27
FABRICIO FRANCO MARQUES (10807/MS)	41 41
GERALDO MANGELA RODRIGUES (6017/MS)	46 46 46 47 47 47
JAINÉ CRISTALDO SILVA (23021/MS)	34
JOAO VITOR FREITAS CHAVES (17920/MS)	35
JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (6277/MS)	26
JULIANNE ANDRADE CRUCIOL (19517/MS)	79 79 79
LINCON PINHE LEAL DE QUEIROZ (12976/MS)	30 30
LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO (17139/MS)	53 76
MAIKOL WEBER MANSOUR (23509/MS)	25
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LOPES (20410/MS)	9 9 9
MARLA DINIZ BRANDAO DIAS (14029/MS)	52
MURILO GODOY (11828/MS)	61
NOEMIR FELIPETTO (10331/MS)	67
SILVIA CRISTINA VIEIRA (0012024/MS)	7
THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (11285/MS)	61
WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA (8080/MS)	39

ÍNDICE DE PARTES

#-DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	27
#-LADO A LADO POR MARACAJU 13-PT / 22-PL / 51-PATRIOTA / 15-MDB	33
#-NAVIRAI EM BOAS MÃOS 55-PSD / 20-PSC / 40-PSB	15
#-PELO PROGRESSO DE NOVA ANDRADINA 45-PSDB / 19-PODE / 20-PSC / 25-DEM / 55-PSD / 40-PSB / 14-PTB	19
#-POR UMA PARANÁIBA MAIS JUSTA E MAIS HUMANA 23-CIDADANIA / 19-PODE / 20-PSC / 77-SOLIDARIEDADE	32

#-PRA FRENTE SONORA 25-DEM / 45-PSDB	49
#-RETOMANDO O PROGRESSO 14-PTB / 55-PSD	23
#-SEGUE O TRABALHO, SEGUEM AS MUDANÇAS. COSTA RICA NÃO PODE PARAR. 10- REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 15-MDB / 17-PSL / 22-PL / 23-CIDADANIA / 25-DEM / 40- PSB / 77-SOLIDARIEDADE	60
ALESSANDRO BATISTA LEITE	26
ALICTON MEYER DAL BELLO	34
ANGELO LORENZO D AMICO BEZERRA	55
ANTONIO RIALINO MEDEIROS DE ARAUJO	27
AVANTE/MS	9
CARLOS ALBERTO RAMIRO	40
CLAUDIA MARIA PERON PALHANO	79
COMISSAO EXECUTIVA PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE AGUA CLARA - MS	43
COMISSAO EXECUTIVA PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE MARACAJU - MS	33
COMISSAO PROVISORIA - PTN	41
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO EM LADARIO - MS ...	72
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO CIDADANIA - COSTA RICA MS	60
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT	60
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB	60
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL MS PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL	40
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEMOCRATAS-DEM DE NOVA ANDRADINA - MS . 19	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PCDOB EM TERENOS-MS	76
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PSD DE BATAYPORA-MS	22
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE TAQUARUSSU MS	23
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSD	43
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DA REPUBLICA - PR COSTA RICA MS	57 60
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB COSTA RICA MS	60
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO VERDE - PV	43
CRISTIANO APARECIDO SEMENSATO	27
DEM - DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE MS	79
DEMOCRATAS	67 68
DEMOCRATAS - DEM	43 45 60
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS	62 63
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES	33
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE NOVA ANDRADINA MS ... 19	
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE NOVA ANDRADINA MS ... 19	
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PARANAIBA	32
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE NOVA ANDRADINA MS ... 19	
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE PV - COXIM-MS	29

DIRETORIO MUNICIPAL DO PSL DE COSTA RICA MS	60
Destinatário Ciência Pública	15 16 17 18 19 62
EDGAR BARBOSA DOS SANTOS	26
ELENISE ROLDAN MELGAREJO	13
EVANDRO RODRIGUES LIMA	27
FABIANE BRITO LEMES	54
FABIO ANDRE MARCHI DE OLIVEIRA	23
FLAUDENIR DA SILVA AURELIANO	27
Felipe Lopes Salomão	76
GERSON DA SILVA ARECO	35
GILMAR NERES DE OLIVEIRA	53
HELOISA BRUNNA MALDONADO DE OLIVEIRA	23
JAIRO MORAES HUGA	27
JALMIR BATISTA MODESTO	30
JEAN FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR	55
JOAO BATISTA PEGO DOS SANTOS	61
JOAO PAULO MENDONCA DE ARRUDA	9
JOAS MIRANDA DE LIMA	46 47
JOSE MARCOS CALDERAN	7
JURANDIR DA CUNHA VIANA JUNIOR	27
JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE MS	28 28
JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS	46 47
JUÍZO DA 039ª ZONA ELEITORAL DE DEODÁPOLIS MS	61
KLEBER DE CARVALHO JARES	24
LAERCIO TADEU FERREIRA DE MIRANDA	52
LIDIO NOGUEIRA LOPES	46 47
LUCIO DANI SOARES	9
LUCIO FLAVIO JOICHI SUNAKOZAWA	79
LUIZ MARIO DO NASCIMENTO CAMBARA	24
LUZIA HELENA RIBEIRO LEGHI	28 28
MARCOS AURELIO FERNANDES ALMADA	41
MARCOS PAULO GIMENEZ	10
MARIA CAROLINA FERREIRA TERRA	54
MARIUZA CARLOS DA SILVA MARQUES DOS SANTOS	13
MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE TRÊS LAGOAS-MS	27
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	27 34
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL	7
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COSTA RICA - MS - MUNICIPAL	59 60
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - DIRETORIO	17 18
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB ITAPORA	69
NILMAR DE OLIVEIRA ALVES	41
OSVIN MITTANCK	38
PAMELA APARECIDA PEIXOTO CAMPOS 03700842171	49
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	30
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS	19
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ITAPORA-MS	66
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB	49 52

PARTIDO DEMOCRATAS - DEM	49
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO	41
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PARANAIBA - MS - MUNICIPAL ...	30
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - SONORA - MS	49
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO EM MARACAJU	33
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL-CAMPO GRANDE-MS	73 74
PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA	46 47
PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE BONITO	53
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA	32
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - DIRETORIO MUNICIPAL CORUMBA MS	24
PARTIDO PROGRESSISTA	69
PARTIDO PROGRESSISTA - PP	39
PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL.....	23
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - NAVIRAI - MS - MUNICIPAL	15
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC	32
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO	26
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD	20 23
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - ARAL MOREIRA - MS - MUNICIPAL	38
PARTIDO SOCIAL LIBERAL-PSL-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE LADARIO.....	70
71	
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL	35
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CAMPO GRANDE MS	25
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB COMISSAO PROVISORIA	15
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB	19
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN	32
PATRIOTA - MARACAJU - MS - MUNICIPAL	33
PAULO DA SILVA	46 47
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL	7 9 10 13
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO	25
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	15 16 17 18 19
20 22 23 23 24 25 26 27 27 28 28 29 30 30 32 33 34 35 38 39	
40 41 41 43 44 45 46 47 49 49 52 53 54 55 56 57 59 59 60	
61 62 63 66 67 68 69 69 70 71 72 73 74 76 79	
PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA	15 16
PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL	44
PSL-PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE SIDROLANDIA	54
PSOL- PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	56
REDE SUSTENTABILIDADE - SIDROLANDIA - MS - MUNICIPAL	55
RENATO MARQUES BRANDAO	41
REPUBLICANOS - AGUA CLARA - MS - MUNICIPAL	43
REPUBLICANOS - COSTA RICA - MS - MUNICIPAL	60
ROGERIO PAULO THOMAZONI	38
SOLIDARIEDADE- COSTA RICA-MS - MUNICIPAL	59 60
Sebastião Donizete Barraco	76

TERCEIROS INTERESSADOS	22 23 23 24 26 27 27 29 32 43 44 45 47
74	
TODOS POR ÁGUA CLARA 43-PV / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 25-DEM / 22-PL	43
WELLINGTON SILVA RIBEIRO	46 47
WENNIS FARIAS MUNIZ	27
ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP/MS ..	
13	

ÍNDICE DE PROCESSOS

CtaEI 0600222-76.2020.6.12.0000	9
CtaEI 0600233-08.2020.6.12.0000	10
CumSen 0000005-63.2017.6.12.0008	25
DP 0600200-18.2020.6.12.0000	28 28
FP 0600022-42.2020.6.12.0009	26
FP 0600023-27.2020.6.12.0009	27
FP 0600037-45.2020.6.12.0030	53
PC 0600129-50.2019.6.12.0000	13
PC-PP 0600008-20.2020.6.12.0054	79
PC-PP 0600018-97.2020.6.12.0043	67
PC-PP 0600023-58.2020.6.12.0031	54
PC-PP 0600024-43.2020.6.12.0031	55
PC-PP 0600043-24.2020.6.12.0007	24
PC-PP 0600046-58.2020.6.12.0013	30
PC-PP 0600048-46.2020.6.12.0007	23
PC-PP 0600052-35.2020.6.12.0023	46 47
PC-PP 0600054-15.2020.6.12.0052	41
PC-PP 0600064-61.2020.6.12.0019	41
PC-PP 0600083-67.2020.6.12.0019	39
PCE 0600064-59.2020.6.12.0052	38
PET-ADM 0600084-52.2020.6.12.0019	40
PetCiv 0600048-47.2020.6.12.0039	61
PetCiv 0600080-40.2020.6.12.0043	66
PetCiv 0600081-25.2020.6.12.0043	68
PetCiv 0600082-10.2020.6.12.0043	69
PetCiv 0600083-92.2020.6.12.0043	69
RCand 0600028-59.2020.6.12.0038	60
RCand 0600031-14.2020.6.12.0038	59
RCand 0600041-27.2020.6.12.0016	33
RCand 0600043-39.2020.6.12.0002	18
RCand 0600044-24.2020.6.12.0002	17
RCand 0600045-09.2020.6.12.0002	16
RCand 0600045-95.2020.6.12.0038	57
RCand 0600046-91.2020.6.12.0002	15
RCand 0600048-86.2020.6.12.0026	49
RCand 0600051-80.2020.6.12.0013	32
RCand 0600053-36.2020.6.12.0050	72
RCand 0600054-35.2020.6.12.0013	30

RCand 0600063-19.2020.6.12.0038	59
RCand 0600065-67.2020.6.12.0012	29
RCand 0600066-35.2020.6.12.0050	71
RCand 0600068-93.2020.6.12.0053	73 74
RCand 0600079-34.2020.6.12.0050	70
RCand 0600096-03.2020.6.12.0040	62 63
RCand 0600099-09.2020.6.12.0023	45
RCand 0600105-16.2020.6.12.0023	44
RCand 0600113-90.2020.6.12.0023	43
RCand 0600135-21.2020.6.12.0033	56
RCand 0600138-60.2020.6.12.0005	19
RCand 0600141-15.2020.6.12.0005	22
RCand 0600142-97.2020.6.12.0005	23
RCand 0600143-82.2020.6.12.0005	20
REI 0600036-05.2020.6.12.0016	7
Rp 0600030-78.2020.6.12.0054	76
Rp 0600030-87.2020.6.12.0051	27
Rp 0600037-87.2020.6.12.0016	34
Rp 0600038-30.2020.6.12.0030	52
Rp 0600047-04.2020.6.12.0026	49
Rp 0600083-70.2020.6.12.0018	35